

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

RELATÓRIO TÉCNICO: EXERCÍCIO **2024**

Município de Braço do Norte

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO:

EXERCÍCIO **2024**

PROCESSO	**PCP 25/00052634**
UNIDADE	Município de **Braço do Norte**
RESPONSÁVEL	Sr. Roberto Kuerten Marcelino - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de **2024** - Reinstrução
RELATÓRIO N°	**DGO - 379/2025**

Município de Braço do Norte

Data de Fundação– 22/10/1955



DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO

https://www.tcesc.tc.br/

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

RESULTADOS ALCANÇADOS EM 2024

Resultado Orçamentário	Superávit	R$ 4.249.866,80
Resultado Financeiro	Superávit	R$ 26.935.861,11

LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
Saúde	15,00%	24,39%
Ensino	25,00%	26,62%
FUNDEB	15,00%	0,00%
	38,93%	0,00%
	70,00%	79,62%
	90,00%	94,47%

DESPESAS COM PESSOAL	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
Município	60,00%	51,45%
Poder Executivo	54,00%	49,80%
Poder Legislativo	6,00%	1,65%

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	CUMPRIU
ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000	CUMPRIU

BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO

Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.



Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 6
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL 7
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 287/2025) 7
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 15
2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos 15
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 18
3.1. Apuração do resultado orçamentário 18
3.2. Análise do resultado orçamentário 19
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 20
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 32
4.1. Situação Patrimonial 32
4.2. Análise do resultado financeiro 33
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 34
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 40
5.1. Saúde 40
5.2. Ensino 41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 41
5.2.2. FUNDEB 43
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 48
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 48
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 49
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 51
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 53
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 53
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 55
7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal 56

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

8. POLÍTICAS PÚBLICAS 59
8.1. Metas do Saneamento Básico 59
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 60
8.3. Acompanhamento da Política de Educação 62
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 62
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 64
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 67
8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 69
8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 70
9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF 73
10. RESTRIÇÕES APURADAS 78
CONCLUSÃO 80
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 82
APÊNDICE 84

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Braço do Norte**, relativas ao exercício de 2024.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2024 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11 a 13-C da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada, a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das Contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal, foi emitido o Relatório n° **287/2025**, integrante do Processo **PCP 25/00052634**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que determinou o encaminhamento ao Responsável, Sr. Roberto Kuerten Marcelino - Prefeito Municipal à época, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 10 do Relatório nº **287/2025**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno.

A Secretaria Geral deste Tribunal emitiu o Ofício TCE/SC/SEG n° 10564, de 08/09/2025 (fl. 584), em atendimento ao Despacho nº GAC/LRH - 482/2025 (fl. 582).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Sr. Roberto Kuerten Marcelino - Prefeito Municipal à época, pelo Ofício s/nº, de 07/10/2025, apresentou alegações de defesa, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 287/2025)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1.1 Ausência de registros na Fonte de Recursos FR 542, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (**R$ 145.169,59**), bem como de despesas realizadas na educação infantil com recursos VAAT, no montante mínimo de **R$ 56.514,52** (percentual estabelecido de **38,93%**), em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, § 3º da Constituição Federal e artigo 28 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 4 e item 10.1.1).

(Relatório nº 287/2025, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para a restrição do presente item, bem como para o item 1.2.1.2, o Responsável apresentou suas alegações conjuntamente, motivo pelo qual, a análise será realizada também em conjunto.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

As justificativas apresentadas, dão conta que no lançamento da receita da complementação da União ao FUNDEB – VAAT, o setor competente pelo registro teria se equivocado ao efetuar o lançamento da arrecadação orçamentária na fonte de recursos do FUNDEB (FR 1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), sendo que, mensalmente, há o destaque no relatório dos Repasses Constitucionais, ao final dos meses, da destinação dos recursos do VAAT (FR 1.542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

Esclarece que os valores dos recursos do VAAT entraram nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, sendo R$ 36.718,17 nos três primeiros meses e R$ 35.015,08 no mês de dezembro, totalizando R$ 145.169,59.

Argumenta que o registro da despesa, na fonte de recursos em questão, não teria ocorrido porque a Secretaria de Educação e Desporto não teria encaminhado a documentação correspondente, fazendo com que o lançamento contábil não fosse efetivado na fonte de recursos 1.542.

Alega que é imprescindível analisar que a premissa básica da responsabilidade do Prefeito em relação ao investimento e à aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi realizado de forma ampla, justificando que o ajuste nas fontes de recursos da educação, para a aplicação de R$ 56.514,52 do VAAT em educação infantil e de R$ 21.775,44 em despesas de capital, não impactaria negativamente os índices de educação. Argumentando que isso inclui, conforme Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2024 (fls. 498 a 581), os percentuais aplicados no Ensino (26,62% - art. 212 da Constituição Federal) e no FUNDEB (79,62% - artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e 94,47% - artigo 25 da Lei nº 14.113/2020).

Justifica que o valor de R$ 145.169,59, do total de R$ 1.736.191,51, dos empenhos de investimentos na educação infantil em 2024 (Natureza 4.4.90, Subfunção 365), nas fontes de recursos 1.500.1001 e 1.550.7000 (*sic*), poderia ser ajustado para a fonte de recursos 1.542, sem causar prejuízo à aplicação do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Destaca que com a constatação no erro da contabilização da receita na fonte de recursos do VAAT, após o encaminhamento das Contas de 2024, em 31/03/2025, foi aberto crédito adicional mediante superávit para o ajuste do orçamento do recurso do VAAT (2.542) no valor de R$ 123.394,15 para despesa corrente e R$ 21.775,44 (15%) para despesa de capital, alegando que também foi efetuado o ajuste de recursos na conta do FUNDEB da fonte de recursos 2.540 para a fonte de recursos 2.542, justificando que essas despesas serão realizadas em 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Em função de todo o exposto, esta instrução tem a considerar inicialmente que, conforme argumentado pelo próprio Responsável, o setor competente teria se equivocado ao registrar a arrecadação orçamentária dos recursos do FUNDEB, que ingressaram no exercício de 2024, utilizando-se apenas da FR 540, não executando o lançamento contábil do ingresso na FR 542 (FUNDEB - VAAT), e a despesa não foi realizada na FR 542 porque a Secretaria de Educação e Desporto não teria encaminhado a documentação correspondente, isso só reforça a presente irregularidade e a configurada no item a seguir.

No que diz respeito às alegações de que os investimentos no Ensino foram efetuados de forma ampla, onde os percentuais do Ensino (25%) e do FUNDEB (70% e 90%) ficaram acima do mínimo exigido, e sobre a possibilidade de ajustes entre fonte de recursos que não causariam prejuízos à aplicação do disposto no art. 212 da Constituição Federal, resta mencionar que, a única possibilidade de ajustes entre fonte de recursos, para o caso em análise, seria entre a FR 540 e a FR 542, que deveriam ter sido realizados, em tempo hábil, no exercício de 2024, em razão da contabilização indevida da receita de complementação da União ao FUNDEB – VAAT (FR 542) como receita FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (FR 540).

Assim, não merece prosperar essas argumentações, visto que essa irregularidade e a do item seguinte devem ser analisadas sob a ótica dos dispositivos constitucionais e legais específicos que regem os recursos do FUNDEB – VAAT, que efetivamente não foram aplicados no exercício em análise.

Conforme mencionado pelo Responsável, **em 2025**, foi aberto crédito adicional, mediante superávit financeiro do exercício anterior, para aplicação desses recursos.

Embora, não tenha encaminhado os documentos comprobatórios, esta instrução procedeu consulta no Sistema e-Sfinge até o 4º bimestre de 2025, apurando-se o que segue, no que concerne ao montante de R$ 145.169,59, de receita da complementação da União ao FUNDEB – VAAT arrecadada no exercício de 2024:

- Decreto nº 31/2025, de 31/03/2025, de abertura de crédito adicional suplementar, por conta do superávit financeiro do VAAT - FUNDEB do exercício anterior (Documento 01 do Anexo do Relatório de Reinstrução);

- Realização de despesas, em 2025, na FR 2.542 (Recursos de Exercícios Anteriores /Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT) na Função/Subfunção 12.365 (Educação Infantil), no montante de R$ 136.252,65, sendo R$ 123.394,15 de despesas correntes e R$

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

12.858,50 de despesas de capital (Documentos 02 e 03 do Anexo do Relatório de Reinstrução).

- Ajustes entre as FR 1.540 e FR 2.542, em 20/08/2025, no valor da receita arrecadada do FUNDEB - VAAT em 2024 (R$ 145.169,59), conforme Documentos 04, 05 e 06 do Anexo do Relatório de Reinstrução.

Como pode-se observar, os documentos apurados por este Corpo Instrutivo no Sistema e-Sfinge, relativos a 2025, em nada modificam a presente irregularidade e a do item seguinte, só reforçando e corroborando com os registros e procedimentos que deixaram de ser realizados no exercício de 2024.

Por todo o exposto, restam mantidas a presente restrição e a do item 1.2.1.2 deste Relatório.

1.2.1.2 Ausência de registros na Fonte de Recursos FR 542, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (**R$ 145.169,59**), bem como de despesas realizadas de capital, sendo que o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos no montante mínimo de **R$ 21.775,44**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5 e item 10.1.2).

(Relatório nº 287/2025, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Tendo em vista que o Responsável apresentou suas manifestações para o presente item conjuntamente ao item 1.2.1.1, a instrução reporta-se às considerações técnicas lá evidenciadas, mantendo-se a presente restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Realização de despesas, no montante de **R$ 8.922,32**, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (Quadros 02-A e 12-A, conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos e item 10.2.1).

(Relatório nº 287/2025, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Para o apontado, o Responsável esclarece que de fato, houve a realização de despesas, no montante de R$ 8.922,32, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, todavia, considera que respectivo valor representa uma parcela insignificante frente ao superávit financeiro e orçamentário.

Destaca que a FR 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) e a FR 501 (Outros Recursos Não Vinculados), tiveram superávits financeiros de R$ 556.476,77 e R$ 968.164,33, consoante o Quadro 13 – Demonstrativo do resultado financeiro por especificações de Fonte de Recurso, alegando que tal ocorrência, embora tecnicamente irregular, não compromete a saúde financeira do Município ou a sua capacidade de cumprir obrigações e metas fiscais para o exercício de 2025.

Ante os esclarecimentos trazidos, cabe mencionar inicialmente os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64, a saber:

> Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
>
> (...)
>
> II - as despesas nêle legalmente empenhadas.
>
> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho

O empenho representa utilização ou comprometimento do crédito orçamentário por uma determinada despesa, conciliando assim o orçamento em si com a execução orçamentária.

Por isso o art. 60, citado acima, veda a realização de despesa sem o respectivo empenho prévio, resguardando-se assim o controle orçamentário da despesa pública.

Além disso, o art. 85 da Lei nº 4.320/64 dispõe que:

> Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

O aqui exposto, é para dizer que independente da representatividade do montante das despesas não empenhadas frente ao superávit financeiro e orçamentário apurados no exercício, ou aos superávits financeiros nas fontes de recursos não vinculadas (FR 500 e FR 501), bem como o não

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

comprometimento da saúde financeira do Município, a irregularidade permanece ainda que em pequena monta.

Assim, restando claro que de fato o empenhamento não ocorreu em época própria, sendo essa a irregularidade em análise no presente item, fica mantida a restrição.

1.2.2.2 Divergência, no valor de **R$ 37.051,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 11.021.716,12) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R$ 4.249.866,80) considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 6.808.900,95, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 12 deste Relatório e item 10.2.2).

(Relatório nº 287/2025, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A respeito do apontado, o Responsável informou que a equipe de contabilidade do Município procederá a retificação e correção do registro dessa diferença no exercício de 2025, de forma a refletir adequadamente os critérios contábeis e a natureza das operações.

Destaca que essa inconsistência não acarreta prejuízo orçamentário ou financeiro ao Município e nem compromete a regularidade da execução fiscal ou patrimonial.

Reitera o compromisso do Município com a conformidade contábil e com a transparência na gestão dos recursos públicos.

Como pode-se observar, em sua manifestação, o Responsável reconhece a divergência apontada, todavia, não foram trazidos esclarecimentos acerca da sua origem, de modo que, não é possível aferir a possibilidade de regularização em 2025, bem como a alegada ausência de prejuízo e de comprometimento da regularidade da execução fiscal ou patrimonial.

O Responsável ratifica, portanto, a divergência aqui exposta, restando a presente restrição mantida na íntegra.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

1.2.2.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 10.2.3).

(Relatório nº 287/2025, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 585 a 588 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas argumentações reconhece que houve atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, alegando que o referido atraso decorreu de questões administrativas internas que estariam sendo aprimoradas, para evitar a sua recorrência.

Ressalta ainda, que a remessa intempestiva, embora constituindo uma irregularidade legal, não compromete a transparência das informações, informando que em janeiro de 2024 os sistemas de contabilidade, compras, recursos humanos e de tributação foram migrados para o sistema em nuvem (cloud), modificando os processos, necessitando de adaptação ao novo sistema, entre outras, advindas da mudança.

Mais uma vez pode-se constatar que o Prefeito à época corrobora com a restrição apurada, apenas alegando, em síntese, que o atraso não comprometeu à transparência das informações municipais, com a justificativa de que houve mudança de sistemas.

A remessa da Prestação de Contas do Prefeito constitui uma obrigação preestabelecida, e deveria ser enviada até 28/02/2025, conforme artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015.

As justificativas relacionadas às questões administrativas internas e mudança de sistemas, não constituem um excludente a regra de cumprimento do prazo estabelecido nas normas em referência.

Contudo, vale citar, que a impropriedade aqui tratada não configura dentre as passíveis de ensejar a rejeição das contas, em conformidade com a Decisão Normativa N.TC - 06/2008, e que o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito e uma possível responsabilização em processo específico recai sobre o atual Prefeito.

Em função de todo o exposto, fica mantida a restrição, com o registro de que o envio fora do prazo ocorreu sob a alçada da Administração Municipal de 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, as Contas relativas ao exercício de 2024 apresentam os dados apurados no Relatório n° 287/2025, conforme segue:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

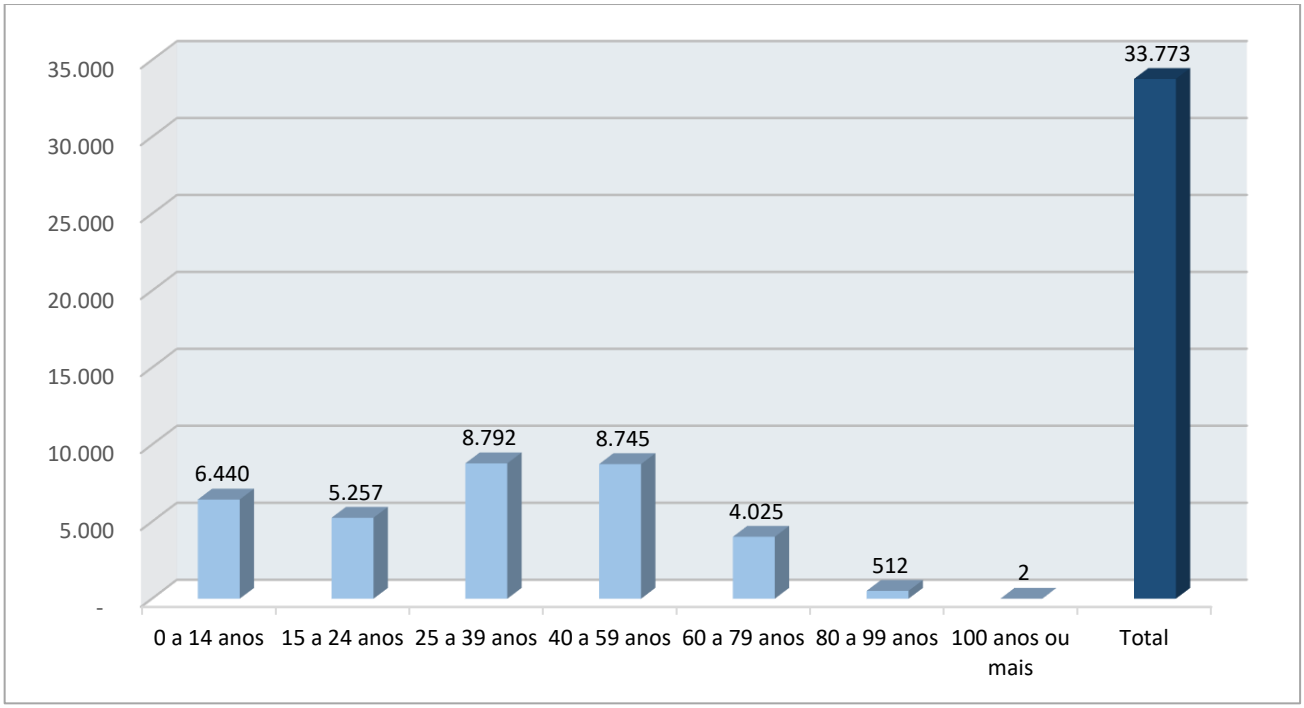
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores demográficos, sociais e econômicos

População

O Município de **Braço do Norte** tem uma população de 33.773[1] **habitantes**, conforme dados do último censo demográfico (2022) realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A composição por faixa etária da população é detalhada no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 01 – População por faixa etária



Fonte: IBGE – censo demográfico[2]

[1] IBGE – 2022

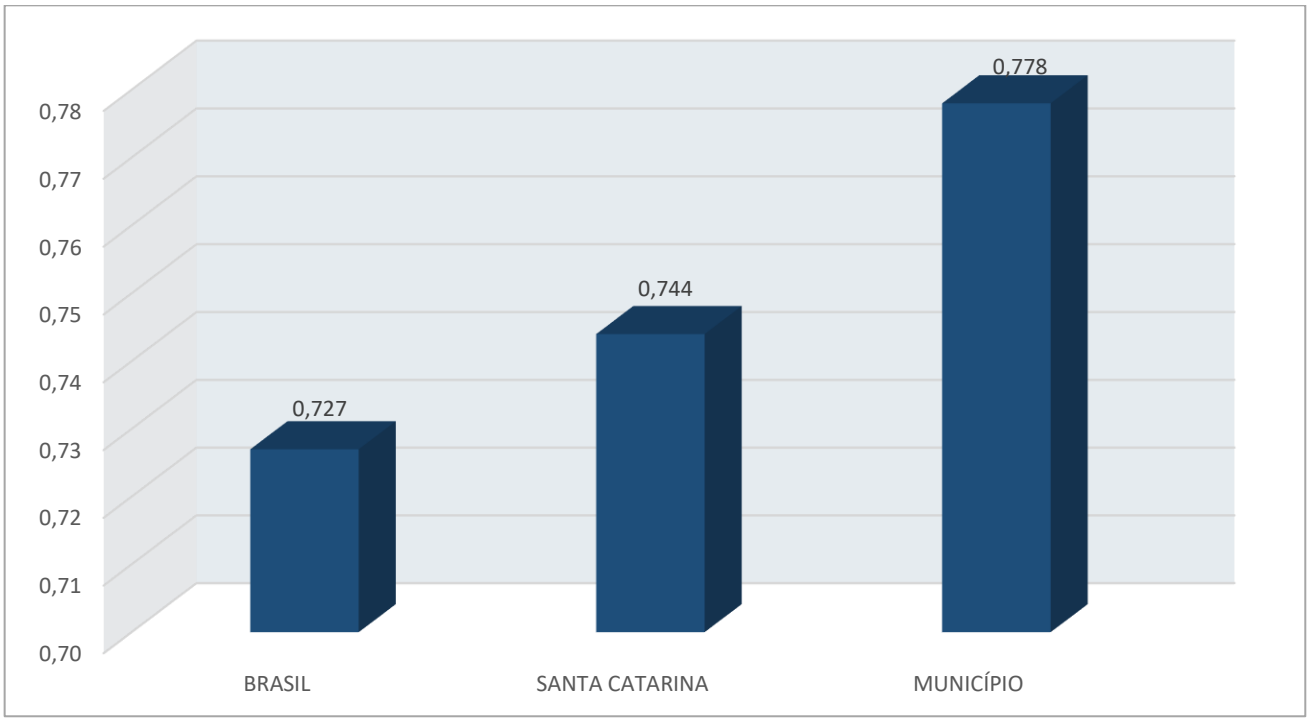
[2] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=38166&t=resultados. Acesso em: 13/02/2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Indice de Desenvolvimento Humano

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de **Braço do Norte** possui um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,778[3] e encontra-se na seguinte situação:

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

Produto Interno Bruto (PIB)

O **Produto Interno Bruto (PIB)** é um dos principais indicadores econômicos utilizados para mensurar a atividade produtiva de uma região, representando um indicador no fluxo de novos **bens e serviços finais** produzidos em um determinado período, sendo amplamente utilizado para avaliar o desempenho econômico, comparar o desenvolvimento entre regiões e orientar políticas públicas.

De acordo com os dados oficiais do IBGE, o Produto Interno Bruto do município de **Braço do Norte** alcançou o valor de R$ 1.744.713,00[4] (em mil reais), revelando um PIB per capita estimado de R$ 50,88 (em mil reais) à época, considerando uma população estimada de 34.294 habitantes em 2021.

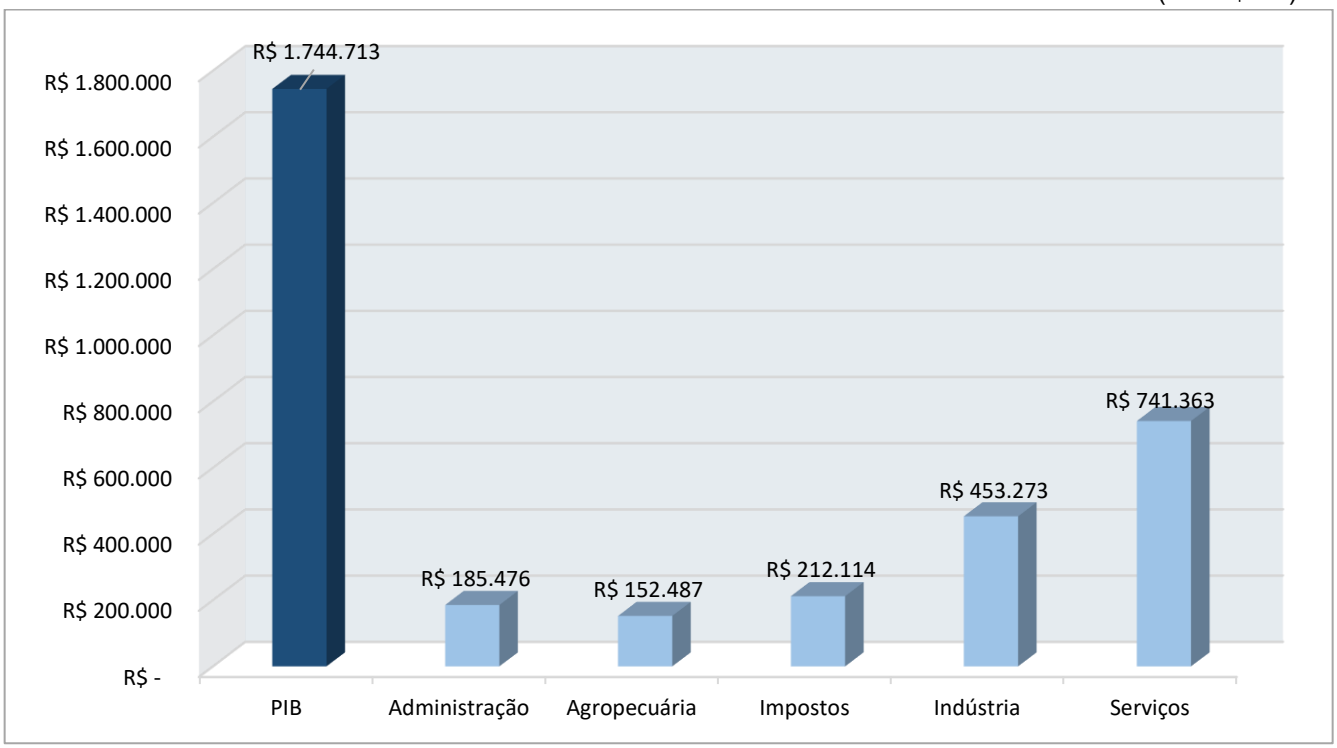
[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

No Gráfico a seguir, são apresentados, a preços correntes[5], o PIB total e o valor adicionado bruto por setores da atividade econômica, permitindo identificar aquele que mais contribui para economia do município: Agropecuária, Industria, Serviços, Administração e impostos, líquidos de subsídios.

GRÁFICO 03 – Produto Interno Bruto – PIB por Setores

(Em R$ mil)



Fonte: https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/5938#/k/-330po175184/resultado

[5] Preços vigente à época, sem ajustes da inflação.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da **gestão orçamentária** envolve os seguintes aspectos:

- ✓ a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise;
- ✓ a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo;
- ✓ a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município;
- ✓ a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se:
- ✓ o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos); e
- ✓ a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

Leis		Data Das Audiências		
PPA	574/2021	09/11/2021	**Receita Estimada**	R$ 238.342.367,36
LDO	706/2023	28/05/2023	**Despesa Fixada**	R$ 238.342.367,36
LOA	2339/2023	04/12/2023		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 4.258.789,12**, correspondendo a **1,83%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 4.249.866,80**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 4.249.866,80, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R$ 2.190.471,19 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 2.059.395,61.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (R$) – 2024

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	238.342.367,36	233.217.712,94	97,85
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	295.990.359,01	228.958.923,82	77,35
Superávit de Execução Orçamentária		**4.258.789,12**	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	238.342.367,36	233.217.712,94	97,85
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	295.990.359,01	228.967.846,14	77,36
Superávit de Execução Orçamentária		**4.249.866,80**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

QUADRO 02-A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor (R$)
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos).	5.707,22
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos).	3.215,10
Total adicionado na Despesa Orçamentária	**8.922,32**

Obs.: Eventuais divergências entre variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido Quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Braço do Norte nos últimos 5 anos:

QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2020-2024

Itens / Ano		2020	2021	2022	2023	2024
1	Receita realizada	122.937.847,30	128.269.452,86	172.200.979,77	184.989.505,09	233.217.712,94
2	Despesa executada	117.933.140,65	125.985.725,72	170.383.707,35	191.902.375,26	228.967.846,14
Quociente		**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	1,02	1,01	0,96	1,02

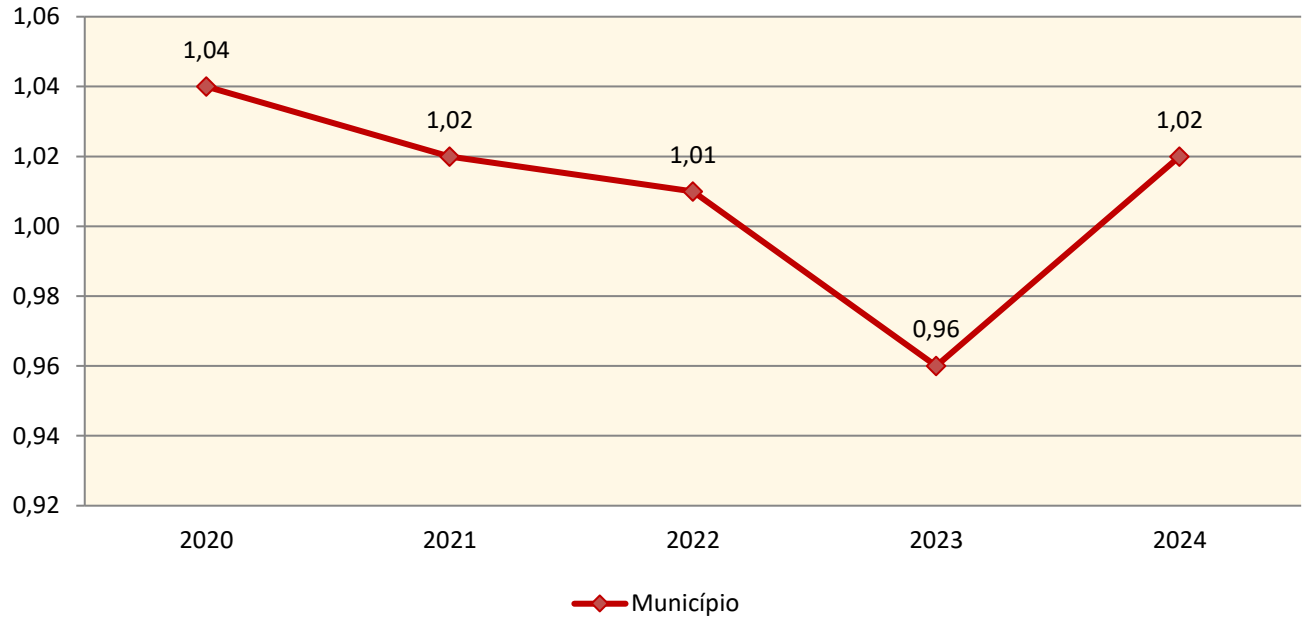
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 04 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os Quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 233.217.712,94**, equivalendo a **97,67%** da receita orçada.

As receitas por origem, classificação que visa à identificação da procedência das receitas quando ingressam nos cofres públicos, e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

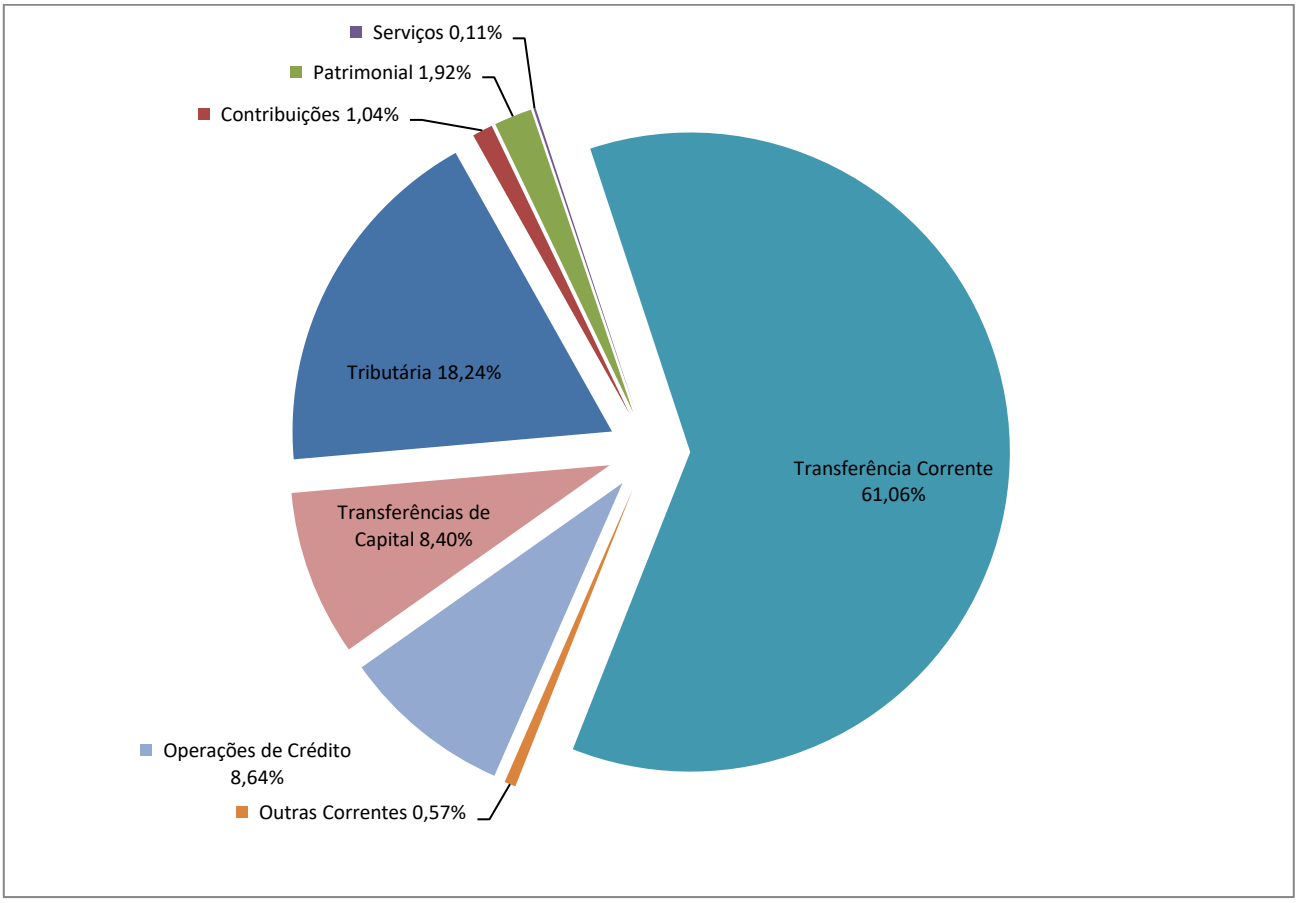
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R$): 2024

Receita Por Origem	Previsão	Arrecadação	% Arrecadado
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.876.654,76	42.550.350,84	78,98
Receita de Contribuições	2.843.304,93	2.427.308,65	85,37
Receita Patrimonial	1.006.340,92	4.487.102,07	445,88
Receita de Serviços	-	256.134,67	-
Transferências Correntes	160.082.993,65	142.407.455,87	88,96
Outras Receitas Correntes	6.443.217,10	1.340.542,05	20,81
RECEITA CORRENTE	**224.686.152,79**	**193.468.894,15**	**86,11**
Operações de Crédito	6.096.000,00	20.158.528,02	330,68
Alienação de Bens	4.099.000,00	-	-
Transferências de Capital	3.894.856,00	19.590.290,77	502,98
RECEITA DE CAPITAL	**14.089.856,00**	**39.748.818,79**	**282,11**
TOTAL DA RECEITA	**238.342.367,36**	**233.217.712,94**	**97,85**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

GRÁFICO 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

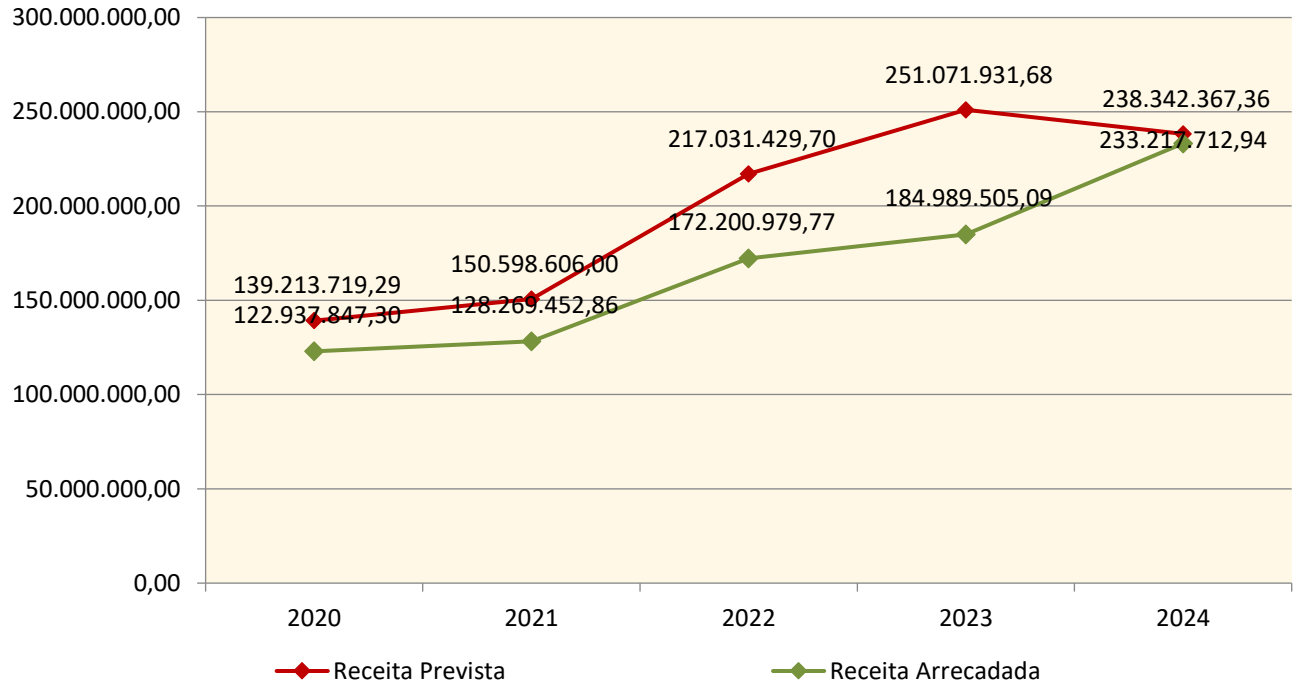
Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

O Gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **61,06%**, está concentrada nas transferências correntes.

Ainda, no Gráfico a seguir é evidenciado o comparativo entre a receita orçamentária prevista com a arrecadada, nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (R$): 2020 – 2024



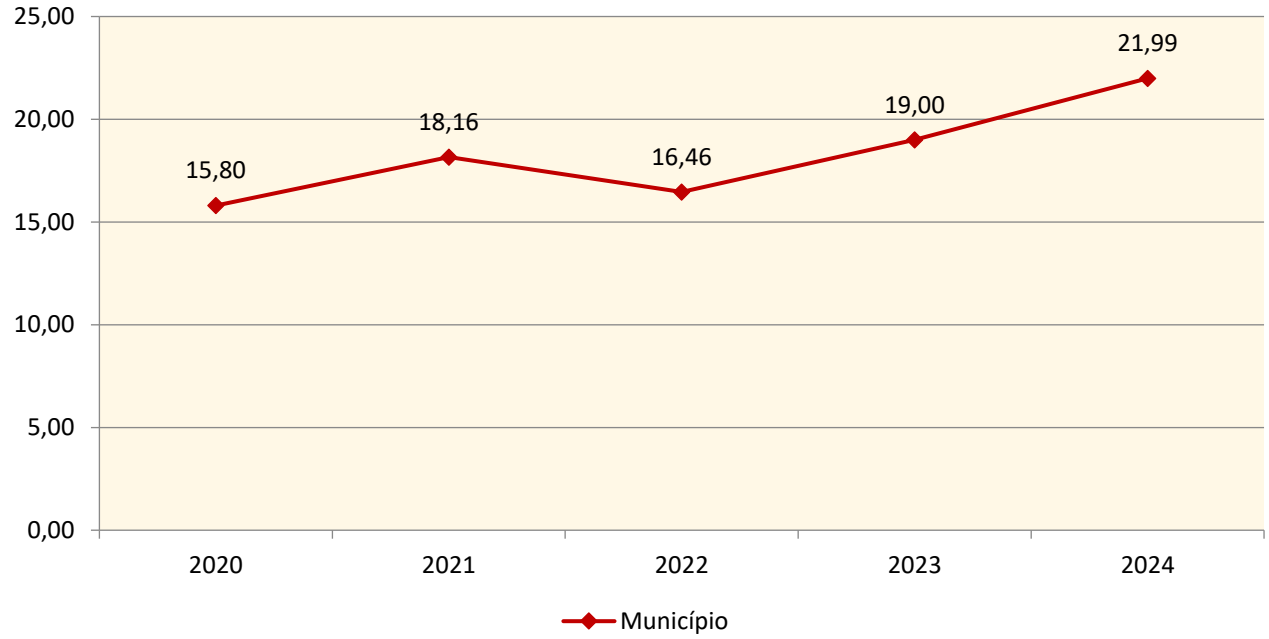
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Outro aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”, que evidencia o comprometimento do Município com a eficiência na arrecadação dos tributos, de forma a possibilitar maiores benefícios à sociedade. O Gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

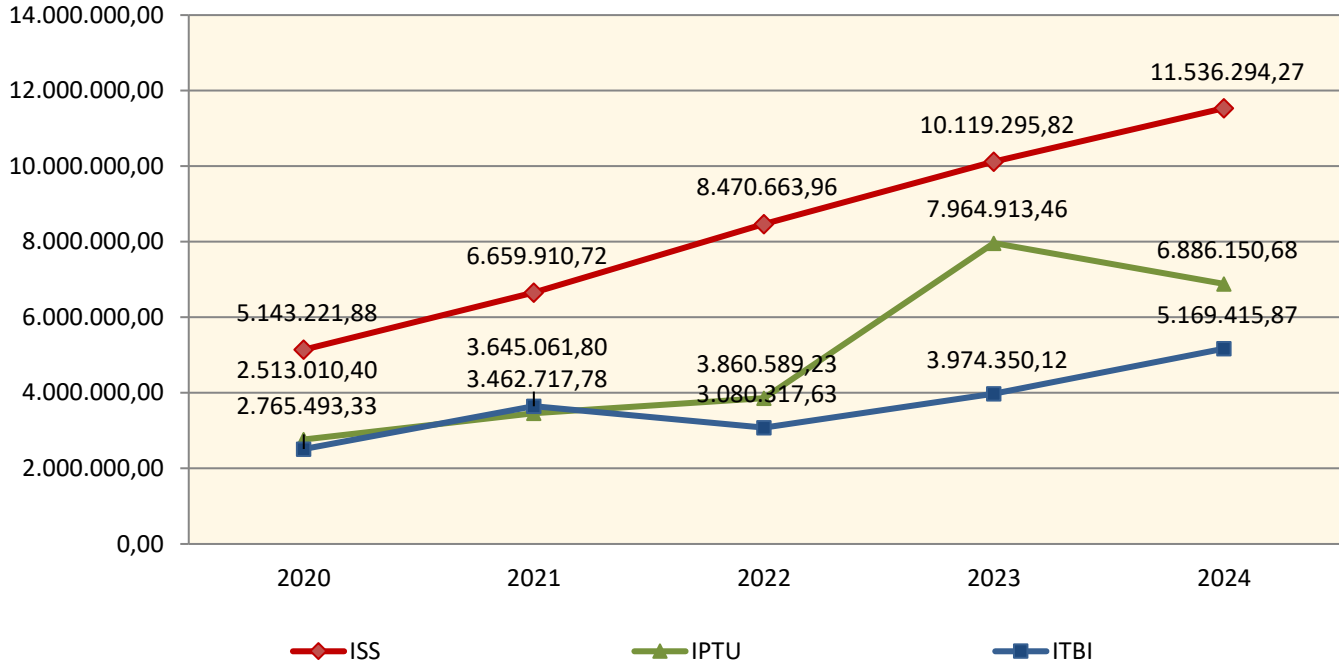
Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias do Município com impostos no exercício da competência tributária, estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, o Gráfico a seguir, evidencia a evolução da arrecadação do "valor principal", ou seja, desconsiderando multa, juros e dívida ativa, dos impostos municipais ISS, IPTU e ITBI, nos últimos 5 (cinco) anos:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

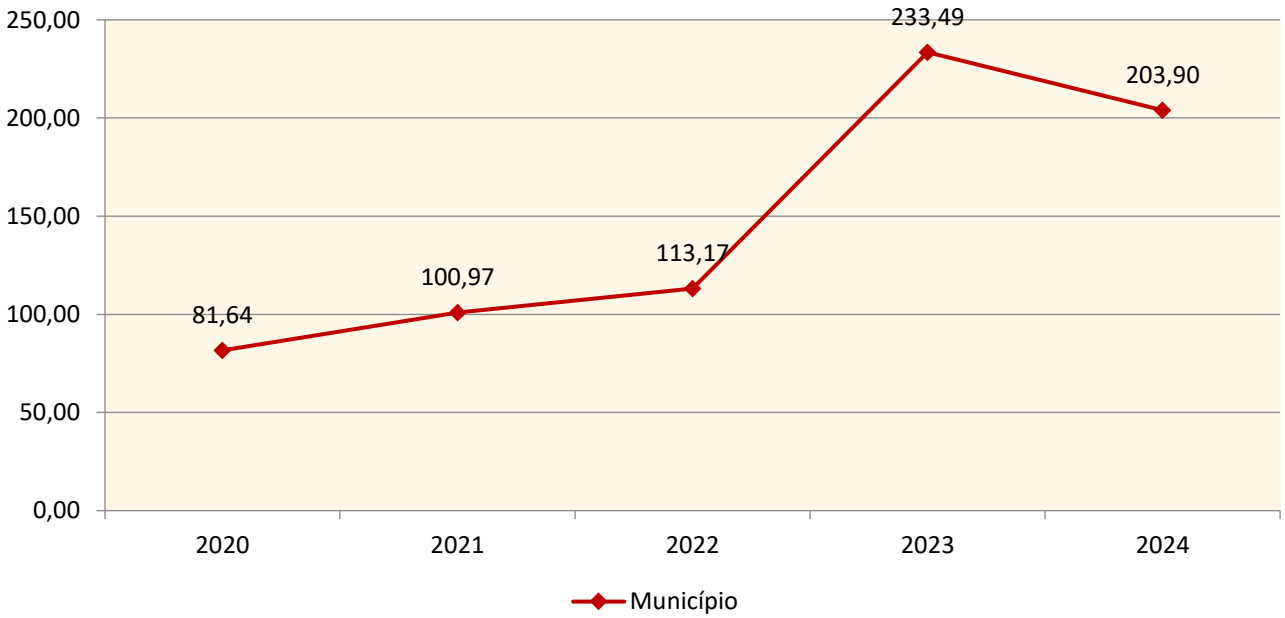
GRÁFICO 07-A – Evolução da arrecadação do ISS, IPTU e ITBI (R$): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Ainda, destaca-se no Gráfico a seguir a evolução do IPTU (valor do principal) arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 07-B – Evolução Comparativa do IPTU per capita: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Outro aspecto importante a ser analisado quanto à arrecadação das receitas é a Dívida Ativa do Município, uma fonte potencial de fluxo de caixa que representa o conjunto de créditos em favor da Fazenda Pública, não recebido até a data de vencimento, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. A seguir é apresentado seu comportamento no exercício em análise:

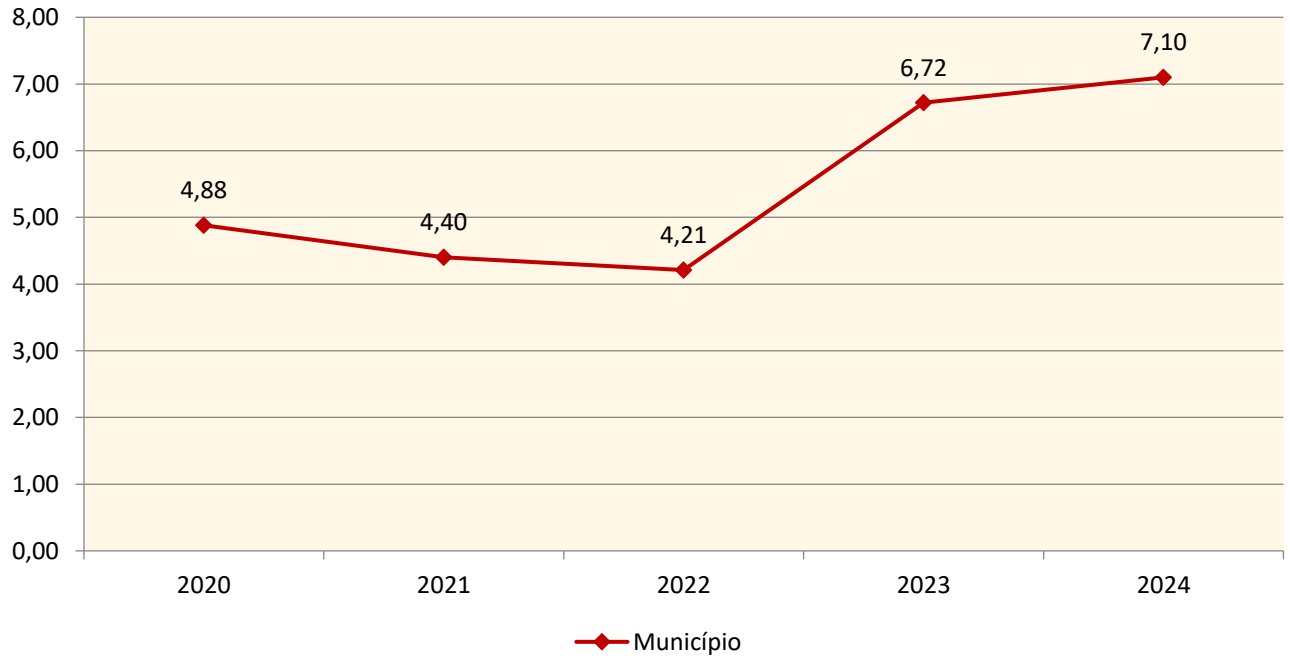
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (R$): 2024

Saldo Inicial	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
47.985.882,35	12.478.679,82	3.409.131,78	4.773.558,51	52.281.871,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O Gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida durante o exercício, em relação ao saldo inicial:

GRÁFICO 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Já no tocante às despesas, da análise entre as despesas executadas (empenhadas) em contraposição às autorizadas (orçadas), incluindo as alterações orçamentárias, segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração no próximo Quadro:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2024

Despesa Por Função De Governo	Autorização[1] (R$)	Execução[2] (R$)	% Executado
01-Legislativa	4.873.637,46	3.935.313,32	80,75
02-Judiciária	1.285.000,00	1.079.180,95	83,98
04-Administração	24.508.000,00	19.025.545,84	77,63
06-Segurança Pública	2.011.382,88	1.385.757,36	68,90
08-Assistência Social	14.669.994,44	11.544.804,68	78,70
10-Saúde	54.577.852,30	49.230.845,35	90,20
12-Educação	74.490.996,01	63.603.041,35	85,38
13-Cultura	616.000,00	591.993,29	96,10
14-Direitos da Cidadania	130.000,00	54.687,56	42,07
15-Urbanismo	70.712.804,90	47.897.498,26	67,74
17-Saneamento	1.320.000,00	351.966,32	26,66
18-Gestão Ambiental	7.766.000,00	6.937.788,25	89,34
20-Agricultura	3.480.000,00	2.806.951,70	80,66
22-Indústria	116.000,00	33.870,64	29,20
23-Comércio e Serviços	1.610.000,00	1.326.644,75	82,40
24-Comunicações	165.000,00	145.393,39	88,12
26-Transporte	16.250.000,00	4.806.351,69	29,58
27-Desporto e Lazer	9.255.000,00	6.718.330,87	72,59
28-Encargos Especiais	8.122.000,00	7.482.958,25	92,13
99-Reserva de Contingência	30.691,02	-	-
TOTAL DA DESPESA	**295.990.359,01**	**228.958.923,82**	**77,35**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

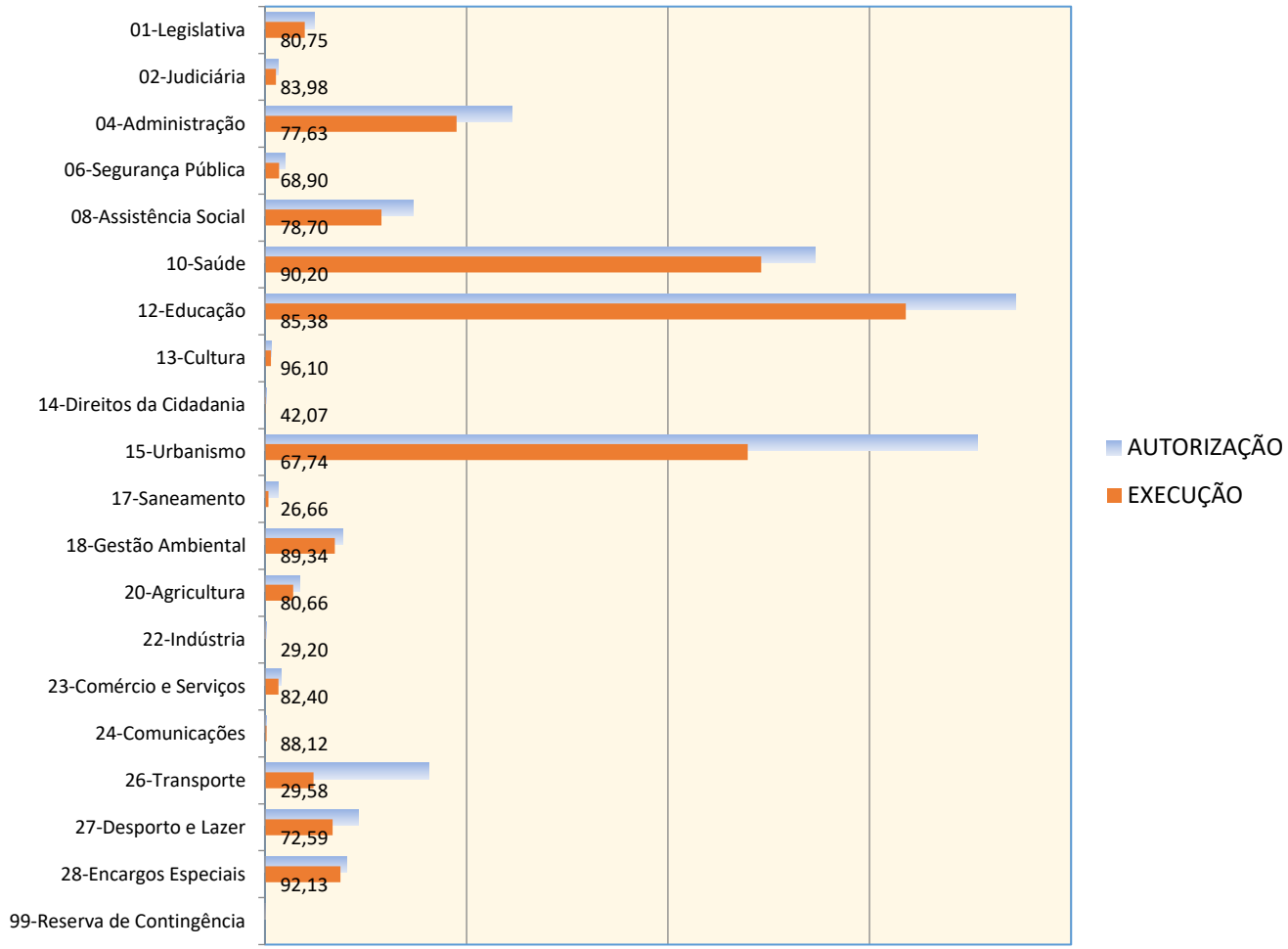
A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O Gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (R$): 2020 – 2024

Despesa Por Função De Governo	2020	2021	2022	2023	2024
01 - Legislativa	2.849.414,67	3.037.055,55	3.307.816,55	3.984.645,90	3.935.313,32
02 - Judiciária	1.262.456,67	608.521,31	648.709,68	1.062.204,37	1.079.180,95
04 - Administração	9.181.207,87	11.063.056,15	13.678.619,83	17.963.111,23	19.025.545,84
06 - Segurança Pública	1.887.801,65	2.437.270,36	1.932.653,42	1.754.360,30	1.385.757,36
08 - Assistência Social	5.569.661,49	6.529.707,38	9.789.730,78	10.060.256,50	11.544.804,68

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Despesa Por Função De Governo	2020	2021	2022	2023	2024
10 - Saúde	27.161.095,17	34.736.642,69	39.075.891,31	44.620.022,71	49.230.845,35
12 - Educação	28.649.638,18	35.382.851,74	47.542.574,36	54.531.857,28	63.603.041,35
13 - Cultura	273.467,41	173.322,66	366.820,55	570.185,32	591.993,29
14 - Direitos da Cidadania	74.085,53	90.488,20	101.391,24	112.078,45	54.687,56
15 - Urbanismo	21.739.510,45	13.188.772,62	27.320.206,95	28.415.182,55	47.897.498,26
17 - Saneamento	152.869,82	33.833,40	136.340,56	249.451,70	351.966,32
18 - Gestão Ambiental	4.088.928,62	4.622.279,42	5.352.710,02	6.110.322,66	6.937.788,25
20 - Agricultura	2.019.490,65	2.370.495,62	2.140.907,67	3.279.231,32	2.806.951,70
22 - Indústria	137.777,09	149.613,87	136.280,91	17.114,11	33.870,64
23 - Comércio e Serviços	515.596,11	877.712,86	2.174.089,65	1.053.787,00	1.326.644,75
24 - Comunicações	110.011,08	112.589,88	160.185,22	169.182,21	145.393,39
26 -Transporte	6.069.468,25	4.719.625,07	7.377.425,65	6.009.369,28	4.806.351,69
27 - Desporto e Lazer	2.370.767,57	1.524.892,52	2.775.733,63	4.936.177,94	6.718.330,87
28 - Encargos Especiais	3.819.892,37	4.326.994,42	6.365.619,37	7.003.834,43	7.482.958,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**117.933.140,65**	**125.985.725,72**	**170.383.707,35**	**191.902.375,26**	**228.958.923,82**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No Quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrentes de impostos, inclusive de transferências de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com Saúde e Educação, conforme estabelece a Constituição Federal:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
> (...)
> § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
> (...)
> III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º.
> (...)
> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2024

Receitas Com Impostos (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.886.150,68	5,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	7.249.070,64	5,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.536.294,27	8,42
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	5.169.415,87	3,77
Cota-Parte do ICMS	52.218.122,49	38,12
Cota-Parte do IPVA	11.046.143,04	8,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	623.555,03	0,46
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	36.684.376,20	26,78
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	3.787.121,87	2,76
Cota-Parte do ITR	32.343,61	0,02
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.442.271,92	1,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	325.895,51	0,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Educação)	**137.000.761,13**	**100,00**
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	3.787.121,87	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS* (Base de cálculo para a Saúde)	**133.213.639,26**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Nota:*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 68, determina que serão recursos públicos destinados à educação os originários, dentre outras fontes, de receita de transferências constitucionais e outras transferências, portanto tanto a cota mensal do FPM (Art. 159, I, “b” da CF 88), quanto as cotas extraordinárias (Art. 159, I, “d, e, f” da CF 88) são consideradas na base de cálculo para a educação. Já a Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 7º, determina que os Municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, dentre outras receitas de impostos, a cota mensal do FPM (Art. 159, I, “b” da CF 88), ensejando a dedução das cotas extraordinárias do FPM (Art. 159, I, “d, e, f” da CF 88).

Além da vinculação dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em Saúde e Educação, o ingresso de recursos provenientes de impostos, inclusive de transferências de impostos, tem importância na gestão orçamentária municipal, pois é uma das fontes que possibilita a realização das políticas públicas.

Já para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos limites de endividamento, utiliza-se como parâmetro o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado nos Quadros seguintes.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2024

Demonstrativo Da Receita Corrente Líquida Do Município	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	213.589.799,33
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	20.786,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	20.120.905,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**193.448.107,85**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Conforme determina 166-A, § 1º, da Constituição Federal, somente o valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais, bem como das emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídas do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de verificação dos limites de endividamento.

Por outro lado, o valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (arts. 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal), as emendas impositivas transferidas pelo Estado (art. 166-A da Constituição Federal e art. 120, §9º, da Constituição Estadual), bem como os repasses para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198, § 11 da Constituição Federal), serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de verificação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório).

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)

Descrição	Valor (R$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**193.448.107,85**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais da União (Documento 03 do Anexo do Relatório de Instrução).	4.499.517,17
(-) Transferências correntes obrigatórias do Estado relativas às emendas individuais (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas individuais do Estado (Documento 03 do Anexo do Relatório de Instrução).	683.332,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de cálculo dos limites de endividamento)	188.265.258,29
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) e/ou remuneração de depósitos bancários de emendas de bancada da União (Documento 03 do Anexo do Relatório de Instrução).	397,71
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	101.664,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	**188.163.196,58**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2024/114
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2024/114
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

A Emenda Constitucional nº 109/2021 incluiu a análise das despesas correntes em relação ao montante das receitas correntes, estabelecendo vedações como mecanismos de ajuste fiscal aos Poderes e órgãos que ultrapassarem 95% nesta relação, conforme art. 167-A da Constituição Federal.

A fim de verificar o cumprimento deste percentual, apresenta-se o Quadro abaixo:

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	193.468.894,15
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**193.468.894,15**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	176.051.472,39
(+) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados - Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos)	8.922,32
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**176.060.394,71**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**91,00**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2024, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **91,00%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Braço do Norte (R$): 2024

ATIVO	2023	2024	PASSIVO	2023	2024
ATIVO CIRCULANTE	**40.689.175,33**	**82.829.633,92**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**43.262.955,02**	**41.788.509,19**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**40.070.994,95**	**69.754.840,69**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	29.676.343,58	30.978.672,36
Créditos a Curto Prazo	316.896,53	2.575.555,75	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	55.008,92	378.121,08
Créditos Tributários a Receber	351,05	351,05	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	4.698.365,71	1.881.180,78
Dívida Ativa Tributária	316.545,48	2.425.929,24	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	139.660,72	131.896,03
Dívida Ativa Não Tributária	-	149.275,46	Demais Obrigações a Curto Prazo	8.693.576,09	8.418.638,94
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	266.470,70	270.595,54			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	17.857,00	17.857,00			
Títulos e valores mobiliários	17.857,00	17.857,00			
Estoques	840,00	10.173.346,89			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	16.116,15	37.438,05			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**164.247.927,36**	**185.584.774,47**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**26.627.115,49**	**65.997.569,40**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**47.669.336,87**	**49.706.667,18**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	-	1.400.583,35
Créditos a Longo Prazo	47.669.336,87	49.706.667,18	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	21.570.596,18	57.976.501,69
Dívida Ativa Tributária	34.680.811,74	36.718.142,05	Fornecedores a Longo Prazo	-	1.563.965,05
Dívida Ativa Não Tributária	12.988.525,13	12.988.525,13	Provisões a Longo Prazo	5.056.519,31	5.056.519,31
Imobilizado	116.578.590,49	135.878.107,29			
Bens Móveis	31.145.811,55	35.487.878,74			

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

ATIVO	2023	2024	PASSIVO	2023	2024
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-16.171.493,97	-22.788.622,01	Demais Provisões a Longo Prazo	5.056.519,31	5.056.519,31
			TOTAL DO PASSIVO	**69.890.070,51**	**107.786.078,59**
Bens Imóveis	105.158.787,90	124.058.295,21	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**135.047.032,18**	**160.628.329,80**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-3.554.514,99	-879.444,65	Patrimônio Social e Capital Social	29.247.804,33	29.247.804,33
			Resultados Acumulados	105.799.227,85	131.380.525,47
			Resultado do Exercício	15.757.520,55	16.281.090,88
			Resultado de Exercícios Anteriores	93.445.180,34	105.799.227,85
			Ajustes de exercícios anteriores	-3.403.473,04	9.300.206,74
TOTAL	**204.937.102,69**	**268.414.408,39**	**TOTAL**	**204.937.102,69**	**268.414.408,39**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: Apurou-se nas Notas Explicativas (fls. 196 e 197) o que segue:

> "Com relação à ressalva do Tribunal de Contas, das contas dos anos de 2017 e de 2018, no que se refere à compensação previdenciária do ano de 2015, no montante de R$ 1.955.050,53, sem homologação da Receita Federal, o Município de Braço do Norte contabilizou a dívida nos registros da Prefeitura conforme ressalvas apontadas pelo Tribunal nos anos anteriores no grupo de contas 2.3.7.1.1.03 a débito e 2.2.7.9.3 a crédito. Vale acrescentar que em 2014 houve uma compensação financeira no montante de R$ 3.101.468,78, já registrada em 2019 como outras provisões a longo prazo no grupo de contas 2.3.7.1.1.03 a débito e 2.2.7.9.3 a crédito."

Além do registro acima, a Unidade evidenciou tabela com o termo de notificação fiscal nº 200513180756 da Receita Federal com os valores, informando que conforme que referida tabela, somente R$ 1.142.422,05 foi aceito para fins de compensação tributária previdenciária. O restante, R$ 3.913.785,52, foram glosados.

O Município menciona ainda, que já teria entrado com impugnação via Procuradoria Jurídica, bem como já fizeram constar da LDO, no Anexo de Riscos Fiscais, passivo contingente referente à esta notificação no montante de R$ 10.000.000,00.

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 26.935.861,11** e a sua correlação

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,61** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 11.021.716,12** passando de um Superávit de R$ 15.914.144,99 para um Superávit de **R$ 26.935.861,11.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 19.102.505,04**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no Quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (R$) – 2023 - 2024

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	40.109.944,74	69.793.790,48	29.683.845,74
Passivo Financeiro	24.195.799,75	42.857.929,37	18.662.129,62
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**15.914.144,99**	**26.935.861,11**	**11.021.716,12**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Eventuais divergências entre variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária constam nas Informações Complementares deste relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 12 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos).	5.707,22
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (Conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos).	3.215,10
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	**8.922,32**

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos para utilização na finalidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos de recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2024, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/insuficiência financeiro: evidencia o superávit / déficit financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Braço do Norte**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do resultado financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
500 - Recursos não vinculados de Impostos	556.476,77	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	968.164,33	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.977.352,39	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	2.090.949,99	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	74.965,74	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-8.608,51	DÉFICIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	291.867,99	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.801,39	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	430.178,87	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.474.592,42	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	-166.218,91	DÉFICIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	101.664,00	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	136,83	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	284.016,42	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	19.243,91	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	34.318,35	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	789.239,26	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	265.698,79	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	752.596,11	SUPERAVIT

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Fonte De Recursos	Disponibilidade De Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Superávit / Déficit
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.369.736,51	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.989.292,94	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	785.063,45	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-1.650,00	DÉFICIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	116.909,65	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	-626.331,59	DÉFICIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	0,06	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	22.310,70	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.849,58	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	960.321,61	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	724.264,29	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	-119.575,90	DÉFICIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	7.578.806,68	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	33.529,88	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	18.897,11	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	**26.935.861,11**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no Quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2020 – 2024

Itens / Ano	2020	2021	2022	2023	2024
1 Despesa Executada (empenhada)	117.933.140,65	125.985.725,72	170.383.707,35	191.902.375,26	228.958.923,82
2 Restos a Pagar (Total)	15.504.536,03	19.525.171,93	23.508.473,65	23.263.274,24	42.145.102,43
2.1 Restos a Pagar Inscritos No Exercício	13.695.580,43	14.952.119,41	18.220.473,19	18.986.555,19	36.922.351,93
3 Ativo Financeiro*	23.999.725,18	31.411.375,85	43.809.169,71	40.109.944,74	69.793.790,48
4 Passivo Financeiro*	15.861.369,09	19.934.625,03	24.508.239,02	24.195.799,75	42.857.929,37
5 Ativo Real (Ativo Circulante e Não Circulante)	128.297.229,98	155.562.820,45	183.663.638,48	204.937.102,69	268.414.408,39
6 Passivo Real (Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e RPNP)	49.355.461,30	61.657.519,79	77.519.642,79	87.232.002,86	147.771.876,13
Quocientes	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Índice de Solvência Geral (5÷6)	2,60	2,52	2,37	2,35	1,82
Situação Financeira (3÷4)	1,51	1,58	1,79	1,66	1,63

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

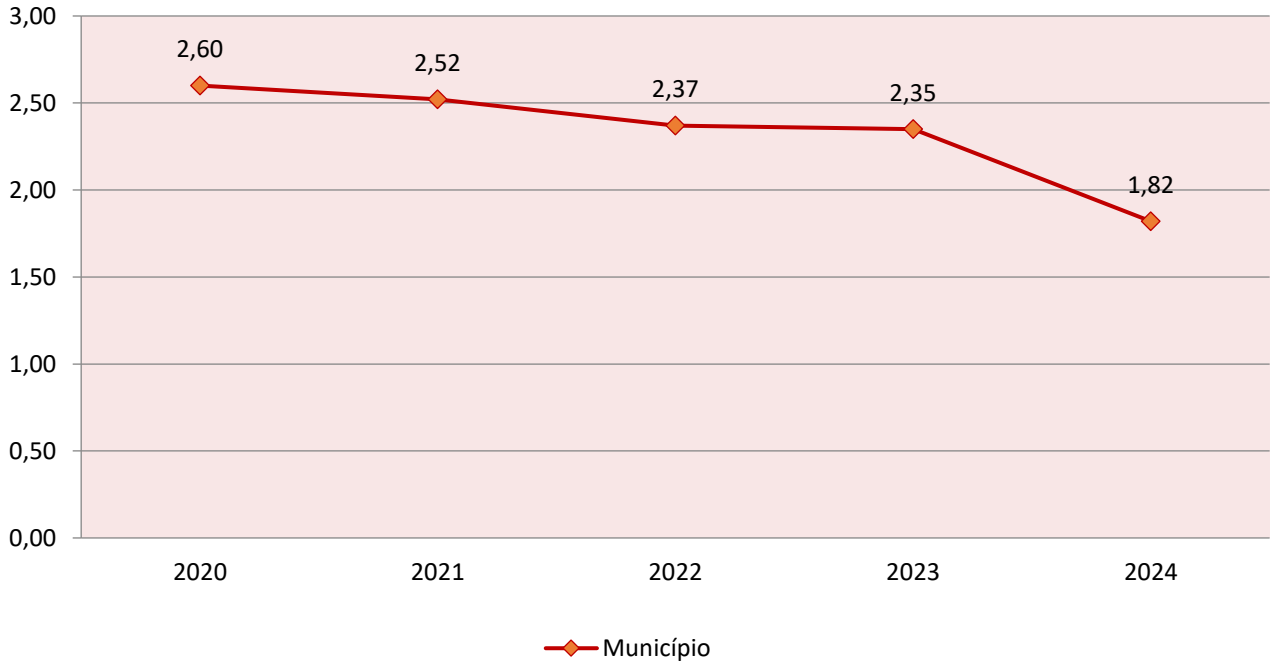
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (2.1÷1)*100	11,61	11,87	10,69	9,89	16,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Índice de Solvência Geral é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Não Circulante com o Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste índice for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 10 – Evolução do Índice de Solvência Geral: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2024 o somatório do Ativo Circulante e Não Circulante apresenta-se **1,82** vezes maior que o somatório Passivo Circulante e Não Circulante (dívidas).

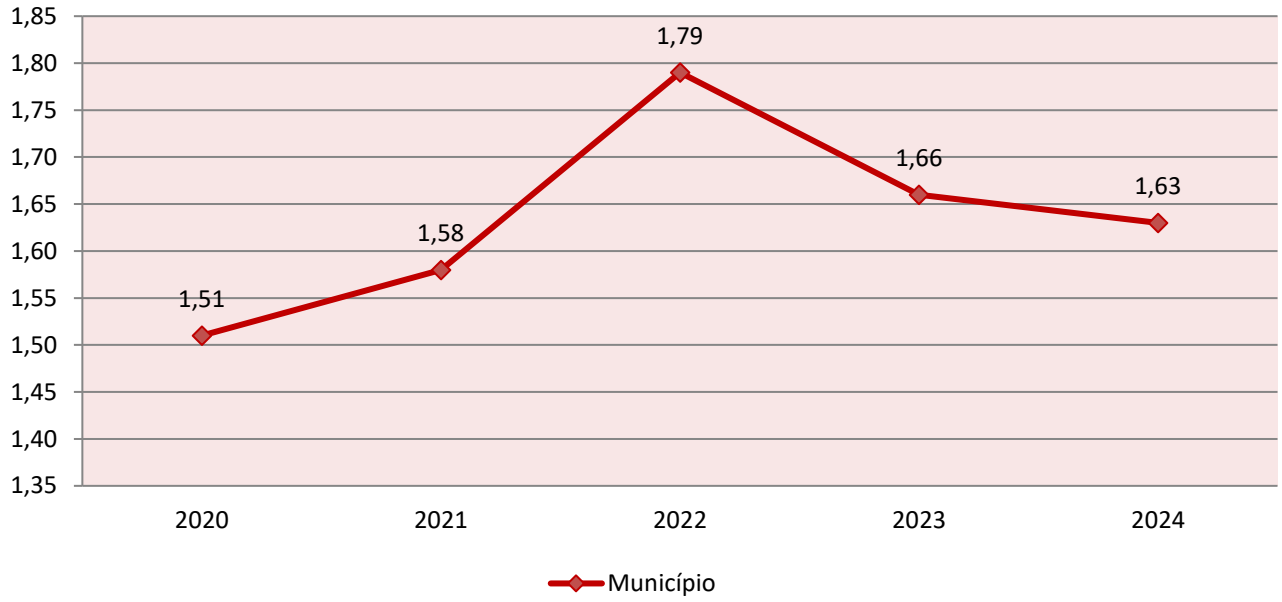
Já o Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento das obrigações que independem de autorização orçamentária do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2024 o Ativo Financeiro representa **1,63** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o valor inscrito dos restos a pagar e o total da despesa orçamentária empenhada, ambos do exercício.

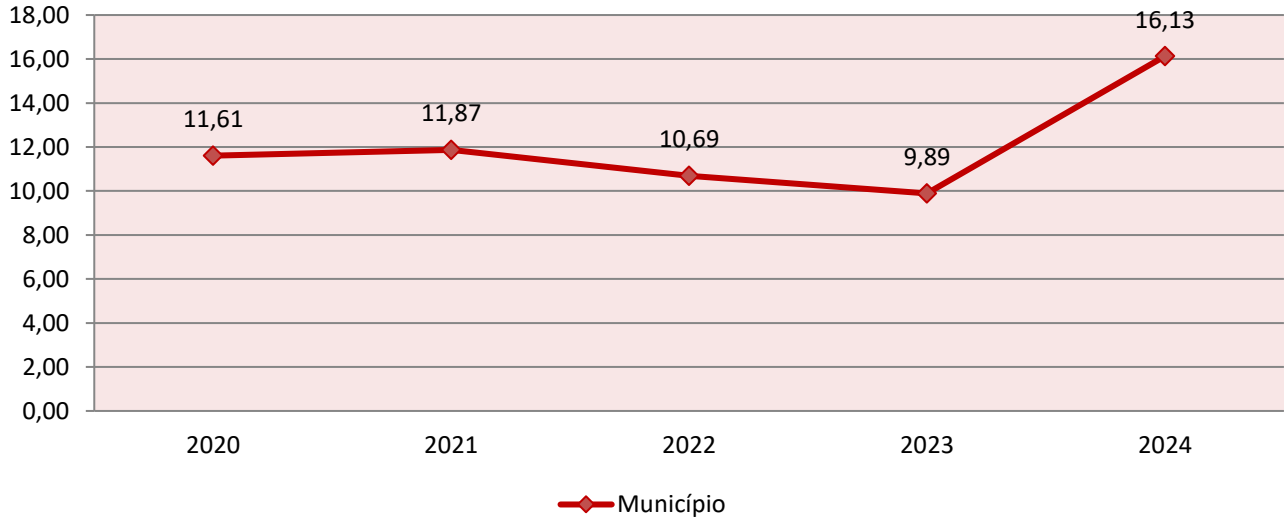
Quanto menor esse quociente, menos comprometidos serão a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município, com despesas que serão pagas em exercícios posteriores. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Braço do Norte é demonstrada no Gráfico a seguir:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar Inscritos no Exercício (%): 2020 – 2024

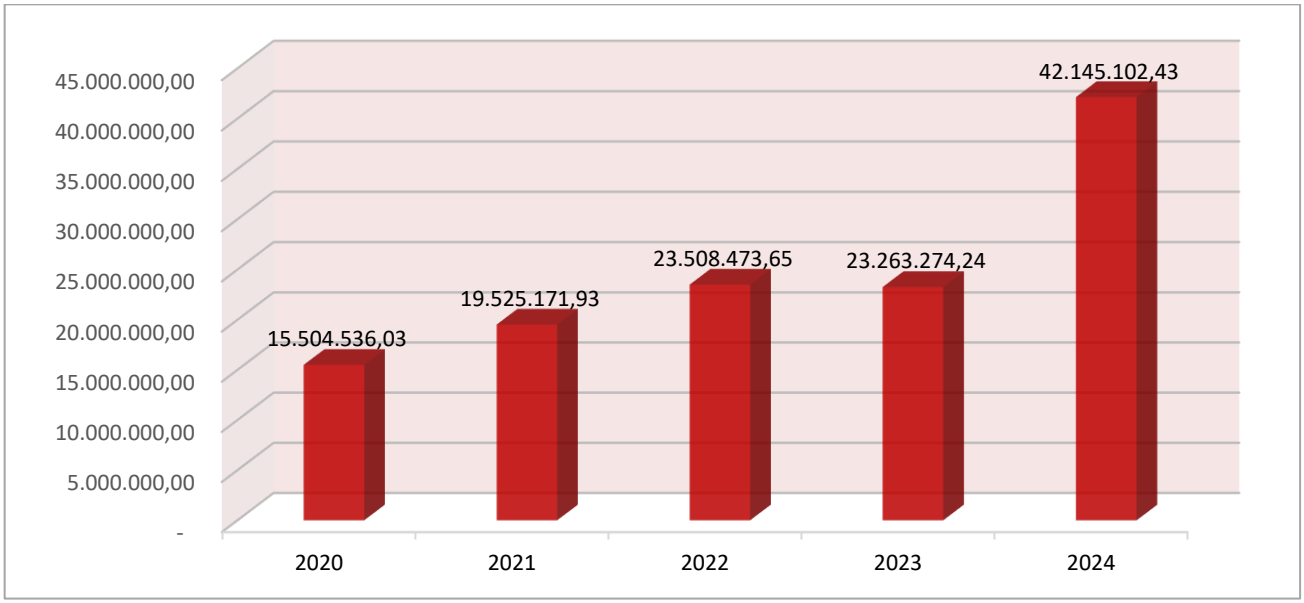


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Com isso, verifica-se no Gráfico anterior que os Restos a Pagar inscritos no exercício corresponde a 16,13% da despesa orçamentária do exercício, ou seja, do total da despesa empenhada no período, 16,13% remanesceu para pagamento em exercício posterior.

Ressalta-se que o estoque de restos a pagar (saldo de exercícios anteriores com aqueles inscritos no exercício) em 31/12/2024 é de **R$ 42.145.102,43** (*Processados R$ 2.053.974,90 e Não Processados R$ 40.091.127,53*), conforme evidenciado no Gráfico a seguir:

GRÁFICO 13 – Evolução do Estoque de Restos a Pagar (R$): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento jurídico vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: aplicação, no mínimo, de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2024 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 32.487.430,11** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 12.505.384,22**, representando **9,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Total da Receita com Impostos*	**133.213.639,26**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**49.230.845,35**	**36,96**
Atenção Básica	24.271.072,58	18,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.538.477,29	11,66
Suporte Profilático e Terapêutico	2.882.357,06	2,16
Vigilância Sanitária	547.884,09	0,41
Vigilância Epidemiológica	1.065.760,01	0,80
Outras Subfunções (10.122 – Administração Geral)	4.925.294,32	3,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde**	**16.743.415,24**	**12,57**
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**32.487.430,11**	**24,39**
Valor Mínimo a ser Aplicado	19.982.045,89	15,00
Valor Acima do Limite	**12.505.384,22**	**9,39**

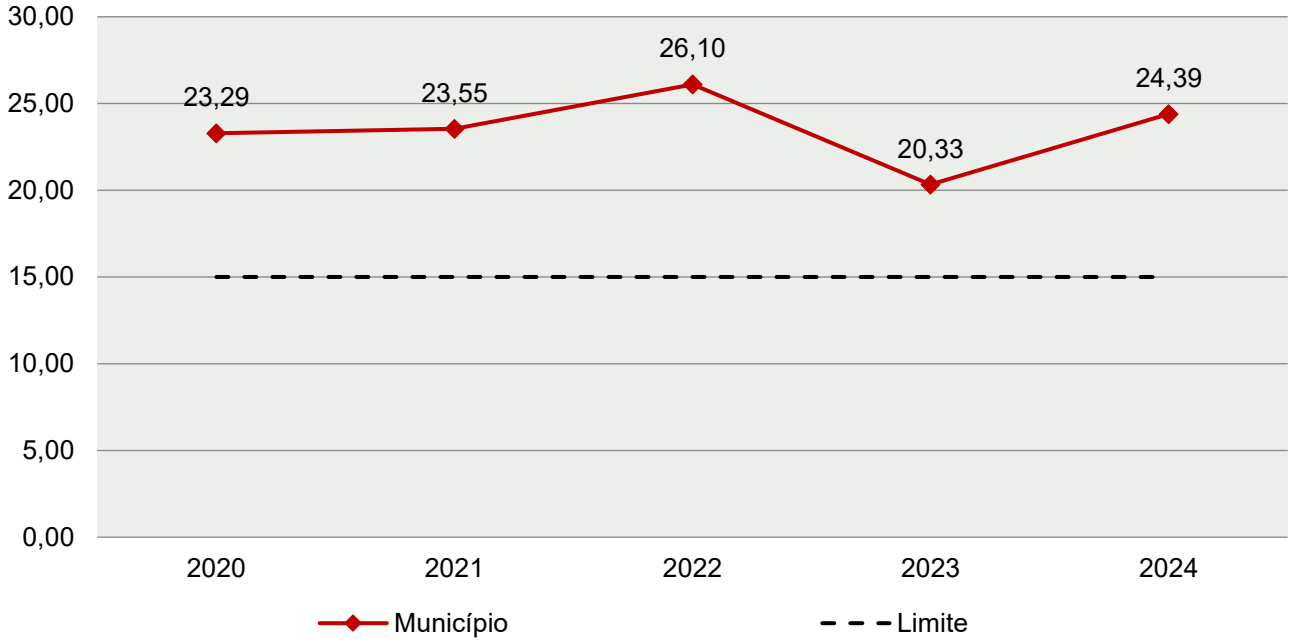
Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Conforme apuração do Quadro 08
**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no Município em análise:

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Braço do Norte** em 2024 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: aplicação, no mínimo, de 25% das receitas de impostos, inclusive transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2024 – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 36.305.831,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 2.055.641,49**,

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

representando **1,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Total da Receita com Impostos*	**137.000.761,13**	**100,00**
Despesa com Educação Infantil	**29.648.340,02**	**21,64**
Educação Infantil	29.648.340,02	21,64
Despesa com Ensino Fundamental	**29.650.412,21**	**21,64**
Ensino Fundamental (12.361 – Ensino Fundamental e 12.367 – Educação Especial)	29.650.412,21	21,64
Total das receitas transferidas ao Fundeb	**20.120.905,18**	**14,69**
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional**	**42.948.825,64**	**31,35**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**36.470.831,77**	**26,62**
Valor Mínimo a ser Aplicado	34.250.190,28	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**2.220.641,49**	**1,62**

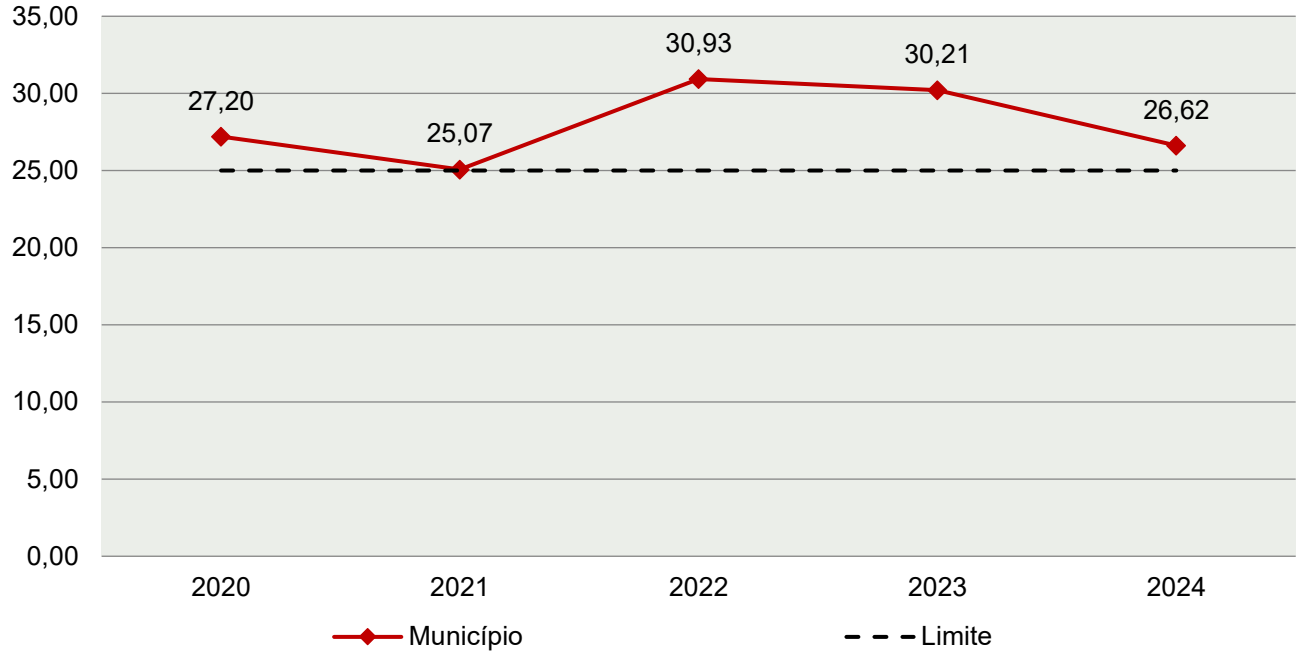
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Conforme apuração do Quadro 08
**Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
*** Censo Escolar (Documento 04 do Anexo do Relatório de Instrução

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de Braço do Norte em 2024 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: aplicação, no mínimo, de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 28.435.698,36**, equivalendo a **79,62%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

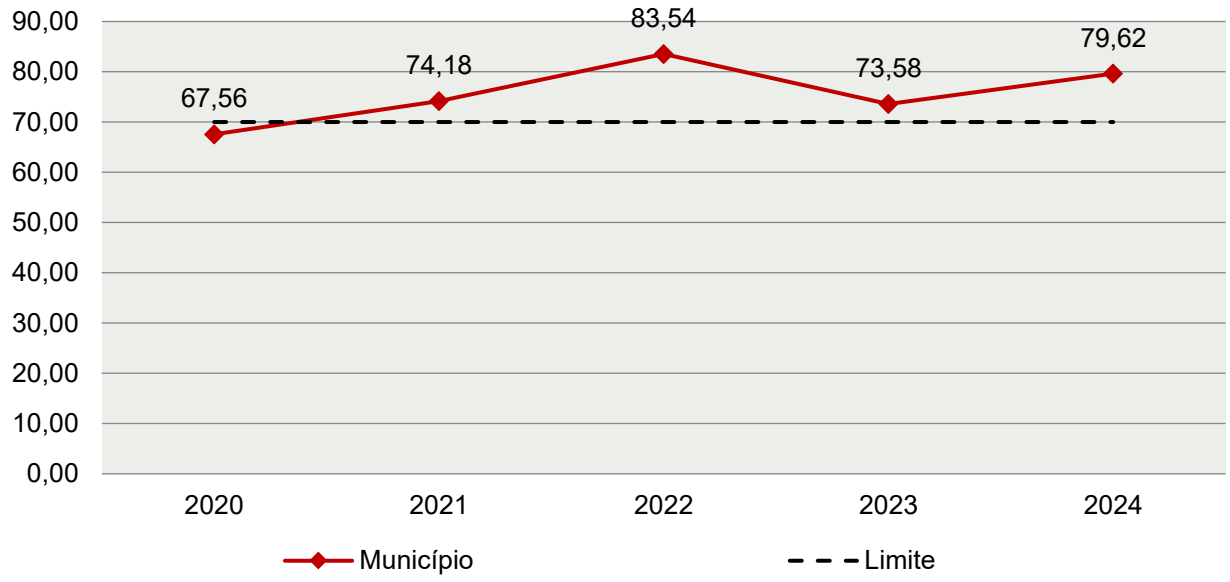
QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2024

Descrição	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	35.222.890,90
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	345.170,87
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb - VAAT	145.169,59
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**35.713.231,36**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	24.999.261,95
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	28.435.698,36
Valor Acima do Limite	**3.436.436,41**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos do FUNDEB em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: aplicação, no mínimo, de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 33.786.516,22**, equivalendo a **94,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

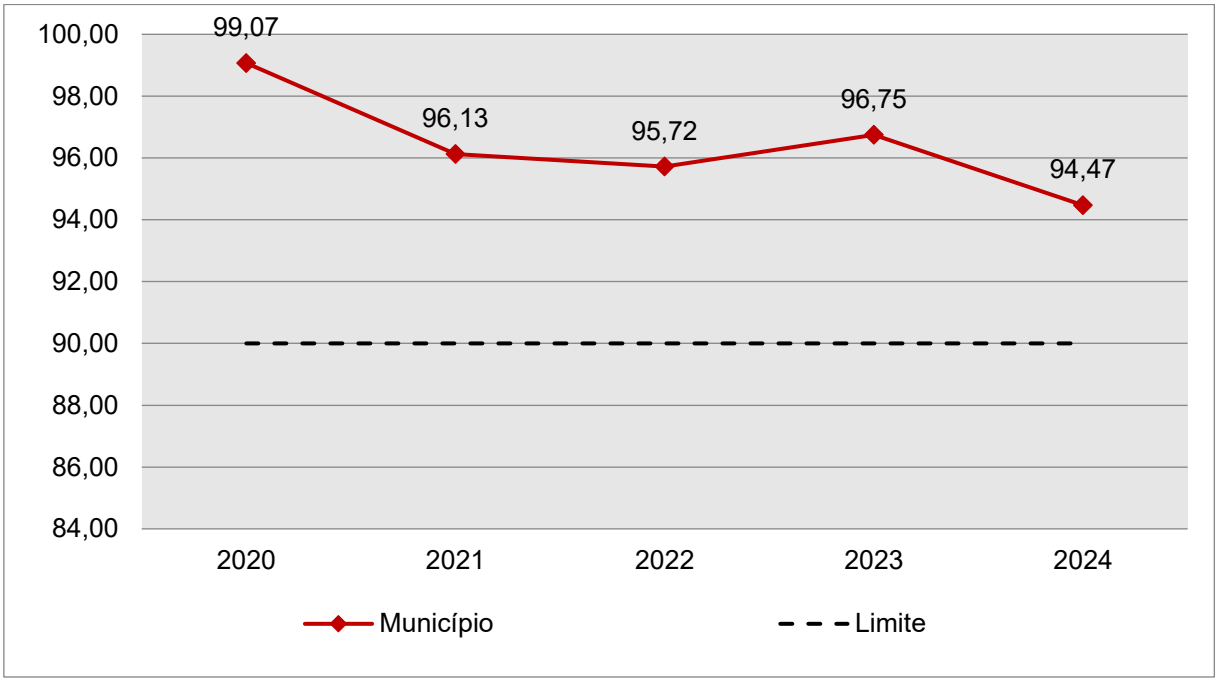
QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2024

Componente	Valor (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**35.763.868,61**
90% dos Recursos do FUNDEB	32.187.481,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	33.786.516,22
Valor Acima do Limite	**1.599.034,47**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte, quanto ao **superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2024,** apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

Componente	Valor (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2024	2.078.875,99
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	101.523,60
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**1.977.352,39**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 898.811,14** (Documentos 01 e 02 do Anexo do Relatório de Instrução), **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540, 541, 542 e/ou 543), informados no Sistema e-Sfinge.

Limite 4: mínimo de 50% dos recursos da complementação-VAAT/FUNDEB aplicado em despesas com Educação Infantil conforme art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação VAAT/FUNDEB deve ser destinada à Educação Infantil, mediante registro das despesas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

O parágrafo único desse mesmo artigo prevê que esses recursos sejam aplicados pelos municípios beneficiados segundo o Indicador de Educação Infantil (IEI), calculado quadrimestralmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP.

O somatório das aplicações individuais realizadas pelos municípios, cada um seguindo o seu indicador estabelecido pelo INEP, deverá atingir o percentual global de 50% dos recursos complementares da União ao FUNDEB na modalidade VAAT vinculado à Educação Infantil.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao FUNDEB, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, são estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Os percentuais mínimos da complementação VAAT/FUNDEB a serem aplicados em Educação Infantil, para os recursos transferidos no exercício de 2024, foram publicados (https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao) por meio da Portarias Interministeriais nº 7, de 29 de dezembro de 2023 e nº 13, de 23 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei 14.113/2021, sendo que para o município de Braço do Norte o percentual fixado foi de 38,93%.

Verificou-se que o Município **não aplicou** os recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas com Educação Infantil, **descumprindo** o estabelecido no art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Educação Infantil pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-C – Apuração das Despesas com Educação Infantil - Exercício: 2024

Componente	Valor (R$)
*Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	145.169,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	145.169,59
38.93 % dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	56.514,52
Total dos gastos com Educação Infantil pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	**0,00**
Valor abaixo do percentual de 38,93 % do FUNDEB c/ Educação Infantil	-56.514,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
Obs.: Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT apenas para o exercício de 2023, efetivamente recebidos no exercício de 2024, adotou-se o percentual fixado na Portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2023. Para os municípios com previsão de recebimentos de recursos VAAT nos exercícios de 2023 e 2024, efetivamente recebidos no exercício de 2024, adotou-se o percentual atualizado pela Portaria nº 13, de 23 de dezembro de 2024.

*Obs.: Documento 07 do Anexo do Relatório de Instrução.

Limite 5: mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT/FUNDEB aplicado em despesas de capital conforme art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os Entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT/FUNDEB em despesas de capital, registradas na Fonte de Recursos - FR 542 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT).

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Verificou-se que o Município não aplicou os recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas de capital, **descumprindo** o estabelecido no art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas de capital pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-D – Apuração das Despesas de capital - Exercício: 2024

Componente	Valor (R$)
*Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	145.169,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	145.169,59
15% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	21.775,44
Total dos Gastos com despesas de capital pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	**0,00**
Valor abaixo do percentual de 15% do Fundeb c/despesas de capital	-21.775,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Obs.: Documento 07 do Anexo do Relatório de Instrução.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**188.163.196,58**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	112.897.917,95	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	93.707.977,23	49,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.106.083,23	1,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**96.814.060,46**	**51,45**
Valor Abaixo do Limite (60%)	16.083.857,49	8,55

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

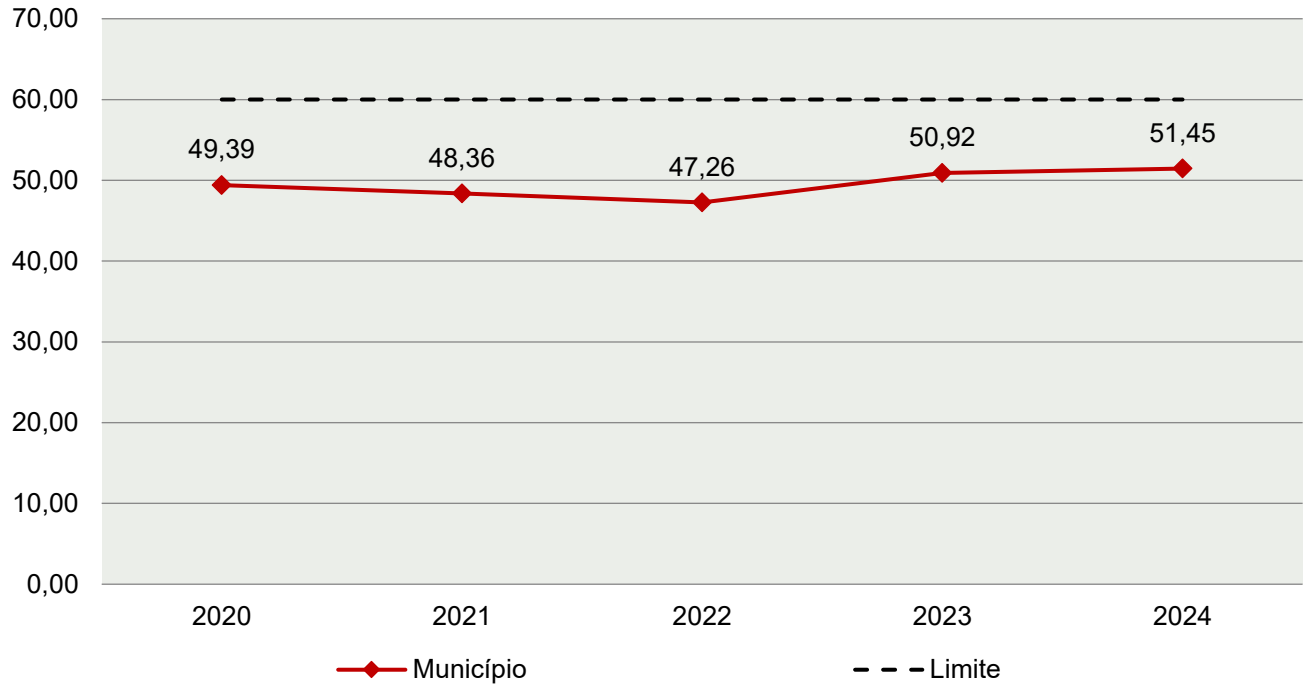
Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

No exercício em exame, o Município gastou **51,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O Gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de **Braço do Norte**, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**188.163.196,58**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	101.608.126,15	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	94.255.799,76	50,09
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	94.247.935,34	50,09
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	7.864,42	-
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**547.822,53**	**0,29**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**93.707.977,23**	**49,80**
Valor Abaixo do Limite (54%)	7.900.148,92	4,20

Fonte: Sistema e-Sfinge/[6]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Conforme apuração do Quadro 09-A

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[7] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[8].

*** Composição dos RPNP disposta nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

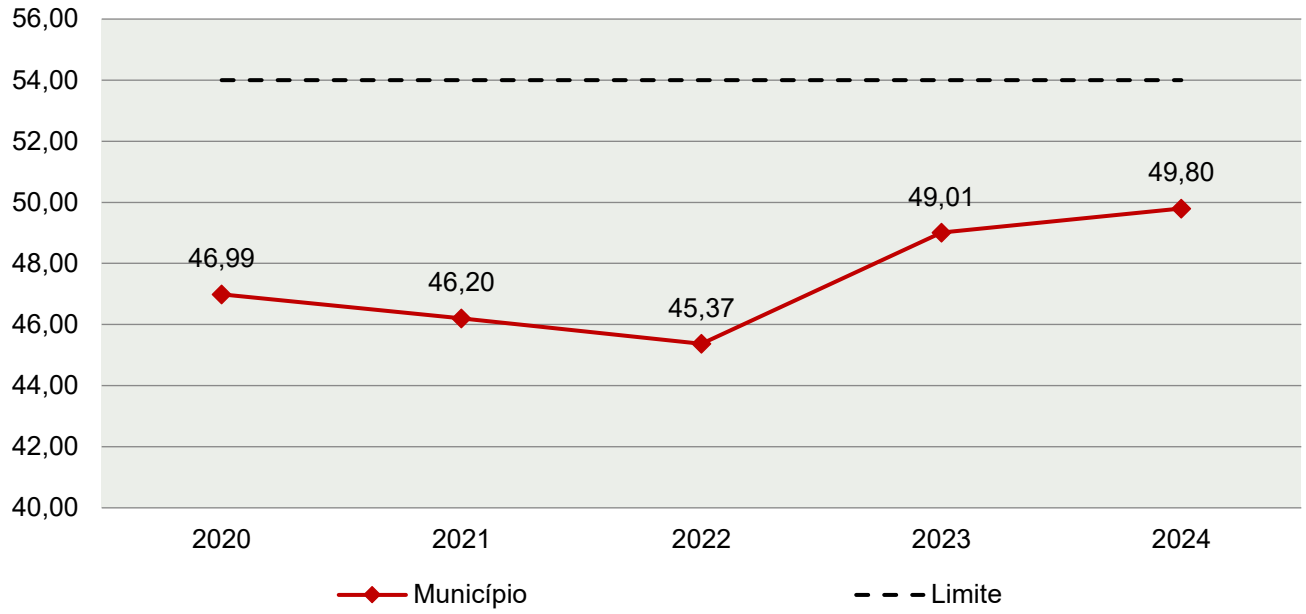
6Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

7 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

8 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do Gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2024

Descrição	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA*	**188.163.196,58**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.289.791,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.106.083,23	1,65
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)	3.106.083,23	1,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**3.106.083,23**	**1,65**
Valor Abaixo do Limite (6%)	8.183.708,56	4,35

Fonte: Sistema e-Sfinge/[9]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

[9]Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais publicado no endereço https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

* Conforme apuração do Quadro 09-A

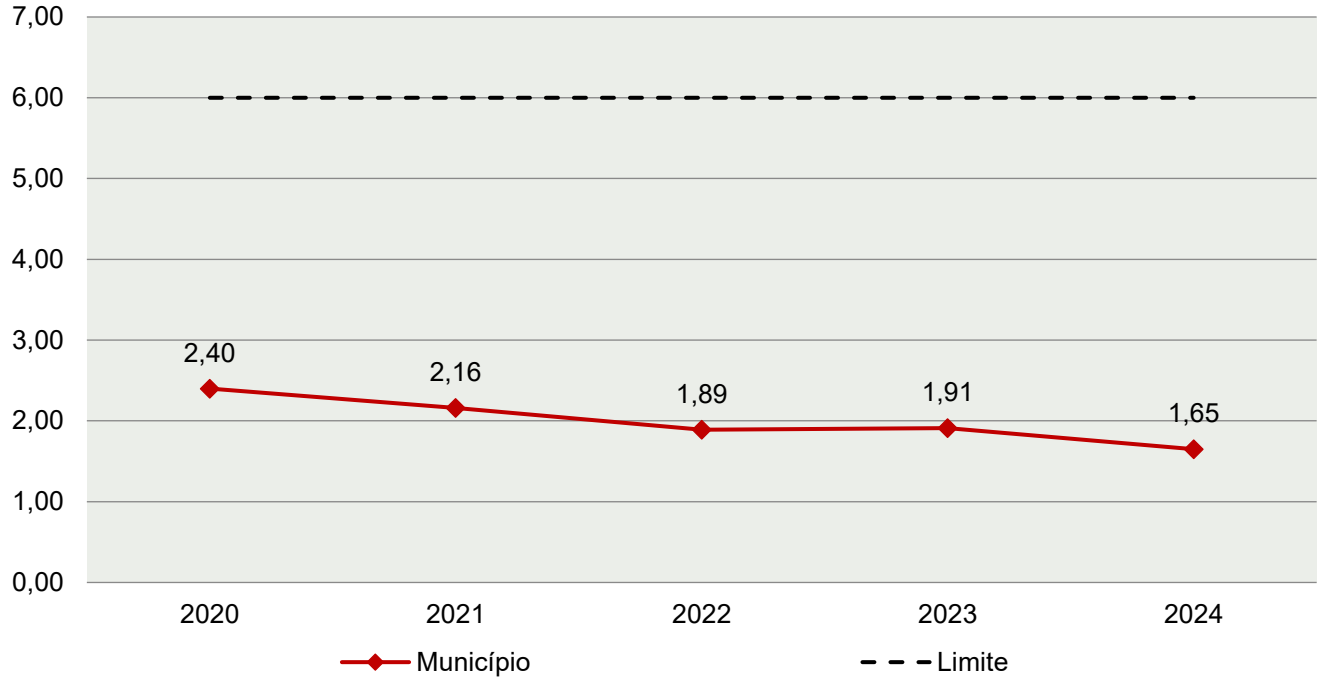
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O Gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 20 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2020 – 2024



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual, no último exercício, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, supervisora, executiva e de assessoramento, enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do FUNDEB é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo, e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Em consulta ao processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Braço do Norte**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (fls. 240 a 251 do Processo) indica que as respectivas contas foram **aprovadas**. No que concerne às contas do PNATE, ressalta-se que estas foram aprovadas segundo referido Parecer.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

O direito à informação é considerado um direito fundamental conferido pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Deste modo, visto que o direito à informação se concretiza através da transparência pública, as principais legislações que regulam o direito à informação e a transparência são a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), que visa promover a transparência da gestão pública, em seu art. 48, § 1º, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelece que as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas, em tempo real[10], e em meios eletrônicos de acesso ao público, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, que devem ser disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

A Lei nº 12.527/2011 conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece parâmetros para a expansão da transparência pública. Em seu artigo 8º, § 1º, prevê que deve haver, no mínimo, a disponibilização em sítios eletrônicos das seguintes informações:

> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

[10] Decreto nº 10.540/2020, estabelece, em seu art. 2º, inciso IX, como “tempo real” a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no sistema adotado.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

É importante destacar que a mera divulgação de informações não é suficiente; é fundamental que elas sejam compreendidas pela sociedade. Nesse sentido o artigo 5º da LAI reforça que o acesso à informação sempre deve aparecer de forma objetiva, ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Conforme disciplina o art. 8º da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso das informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas, sendo obrigatória a divulgação na internet.

Consoante a LAI, a divulgação de informações que ocorre independentemente de solicitação é denominada **transparência ativa**. Já a obrigação do poder público de atender aos requerimentos realizados diretamente pelo cidadão é intitulada de **transparência passiva**, cujo fundamento do art. 10 da LAI, confere a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações à Administração Pública.

Cabe observar que, conforme a LAI, a publicidade é a regra, enquanto o sigilo é uma exceção (art. 3º, I). Desse modo, os dados pessoais (que tratam da intimidade, da honra e da imagem das pessoas) e das informações classificadas por autoridades com status de sigilosas (informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado) não devem ser publicizados, mas todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas pela internet ou por publicações (transparência ativa) e outras via requerimento (transparência passiva).

Convém destacar que a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade favorece a democracia, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e da boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública das informações divulgadas à sociedade, torna-se necessária a avaliação dos dados transmitidos. Nesse caso em específico, foi realizado o acompanhamento da transparência pública em **âmbito municipal** mediante o Radar da Transparência Pública Nacional[11] e/ou site da Prefeitura Municipal, como será demonstrado na análise a seguir.

7.1 Avaliação da Transparência: Poder Executivo Municipal

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços

[11] https://radardatransparencia.atricon.org.br/

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Tribunal de Contas do Mato Grosso – TCE-MT e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio dos demais Tribunais de Contas brasileiros, e outras instituições, realizam um mapeamento anual do nível de transparência dos portais públicos do Brasil, oferecendo acesso dos dados correspondentes a partir de um **único sítio da internet**. A iniciativa integra o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)[12], que tem por premissa padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país, cujas regras constam disciplinadas na Resolução ATRICON nº 1/2023[13].

Através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), ocorre o Levantamento Nacional de Transparência Pública, avaliação nacional dos cumprimentos da transparência pelas entidades públicas, bem como o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional[14], uma plataforma online que divulga os índices de transparência ativa dos órgãos públicos, com o detalhamento dos critérios de transparência cumpridos pela unidade gestora.

A avaliação realizada pelo PNTP baseia-se em critérios legais e de boas práticas, que auxiliam a medir a transparência das entidades públicas, o que permite identificar como os entes estão cumprindo as obrigações de transparência, assim como identificar possibilidades de melhorias que possam favorecer a transparência pública em todo o país.

Destaca-se que os portais são avaliados em observância aos parâmetros do item nº. 43, letra b, da Resolução ATRICON nº 01/2023, que estabelece critérios de avaliação para a fiscalização da transparência, conforme a seguir:

> b) considerar os seguintes parâmetros para o agrupamento dos critérios, definidos em função do seu nível de exigência:
>
> I. essenciais: critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e operações de crédito;
>
> II. obrigatórios: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
>
> III. recomendados: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Assim, para análise do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, bem como da Lei nº 12.527/2011 – LAI, para o Município de **Braço do Norte**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame, utilizou-se os dados do PNTP 2024 com base nos **parâmetros essenciais** (Resolução ATRICON nº 01/2023), bem como

[12] Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022.
[13] Disponível em https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Resolucao-no-01-de-02-de-junho-de-2023-Diretrizes-de-Transparencia-dos-TCs-e-dos-jurisdicionados-Assinado.pdf
[14] O Radar da Transparência pode ser acessado através do endereço eletrônico https://radardatransparencia.atricon.org.br/.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

consulta no site da Prefeitura, apresentando a seguinte situação, demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

Critério	Fundamentação	Avaliação
7.1.1 - Possui sítio oficial próprio na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	**CUMPRIU**
7.1.2 - Possui portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Art. 48, §1º, II, da LC nº 101/00 e arts. 3º, III, 6º, I, e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 - LAI	**CUMPRIU**
7.1.3 - Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Arts. 48, §1º, II e 48-A, inciso II, da LC nº 101/00 e art. 8º, II, do Decreto nº 10.540/20	**CUMPRIU**
7.1.4 - Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie, desdobramento)?	Art. 8º, II, "e", do Decreto nº 10.540/2020	**CUMPRIU**
7.1.5 - Divulga as despesas da entidade, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte dos recursos)?	Arts. 7º, VI e 8º, §1º, inciso III, da LAI; arts. 48, §1º, inciso II e 48-A, inciso I, da LC nº 101/20; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/20	**CUMPRIU**
7.1.6 - Divulga informações pormenorizadas das despesas da entidade, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?	Art. 8º, I, "g e h", do Decreto nº 10.540/2020	**CUMPRIU**
7.1.7 - Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.8 - Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.9 - Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.10 - Divulga a Lei do Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**
7.1.11 - Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00	**CUMPRIU**

Fonte: Radar da Transparência (https://radardatransparencia.atricon.org.br); Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência.

Portanto, considerando a avaliação realizada, conclui-se pela seguinte situação:

Unidade	Transparência da Gestão Fiscal
Poder Executivo de **Braço do Norte**	**CUMPRIU**

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[15], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere às ações nas áreas de Saneamento Básico, Saúde e Educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 com redação dada pela Lei nº 14.026/2020), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de

[15] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Braço do Norte, no exercício de 2023 (ano de coleta dos dados), apresentou o seguinte Quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
34.115	25.625	7.698

Fonte: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[16].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as

[16] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWIYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[17] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[18], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[19], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[20].

[17] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

[18] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2025.

[19] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

[20] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 21 de janeiro 2025). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Para o ano de 2024, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de **Braço do Norte** foi **Aprovado**.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu à Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada "Transformando Nosso Mundo", a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nos termos da Resolução n.º 741[21], de 22 de fevereiro de 2024, foi aprovado o PNS 2024-2027. O Plano é apresentado em cinco seções, além da introdução. A primeira contempla sua estruturação contendo bases legais, relação com o PPA e diretrizes consideradas em sua elaboração. A segunda sintetiza a análise de situação de saúde; a terceira estabelece os indicadores gerais da política de saúde, que serão atualizados anualmente; a quarta apresenta os objetivos do Plano, bem como suas metas; por fim, a quinta discorre sobre os elementos necessários à sua gestão eficaz.

O PNS (2024-2027) busca ampliar e qualificar o acesso aos bens e serviços de saúde, de modo oportuno, contribuindo para a melhoria das condições de saúde dos brasileiros, com base nos princípios e diretrizes do SUS.

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[22], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

[21]Disponível em: https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/atos-normativos/resolucoes/2024/resolucao-no-741-de-22-de-fevereiro-de-2024/view. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
[22]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 de janeiro d. 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[23].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[24], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no "Espaço TCE Educação", no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[25]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no "Espaço TCE Educação"[26], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

[23] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
[24]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.
[25] Na opção "Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado".
[26] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados no PNE.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[27]. A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[28], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

Esta metodologia se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível, a população do Município em cada estrato etário, durante o período até a divulgação dos resultados, por faixa etária, do Censo Demográfico de 2022.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

[27] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2024 registradas pelo Censo Escolar de 2024 e das estimativas populacionais de 2023.

[28] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2024) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2024) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Braço do Norte** foi de 50,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

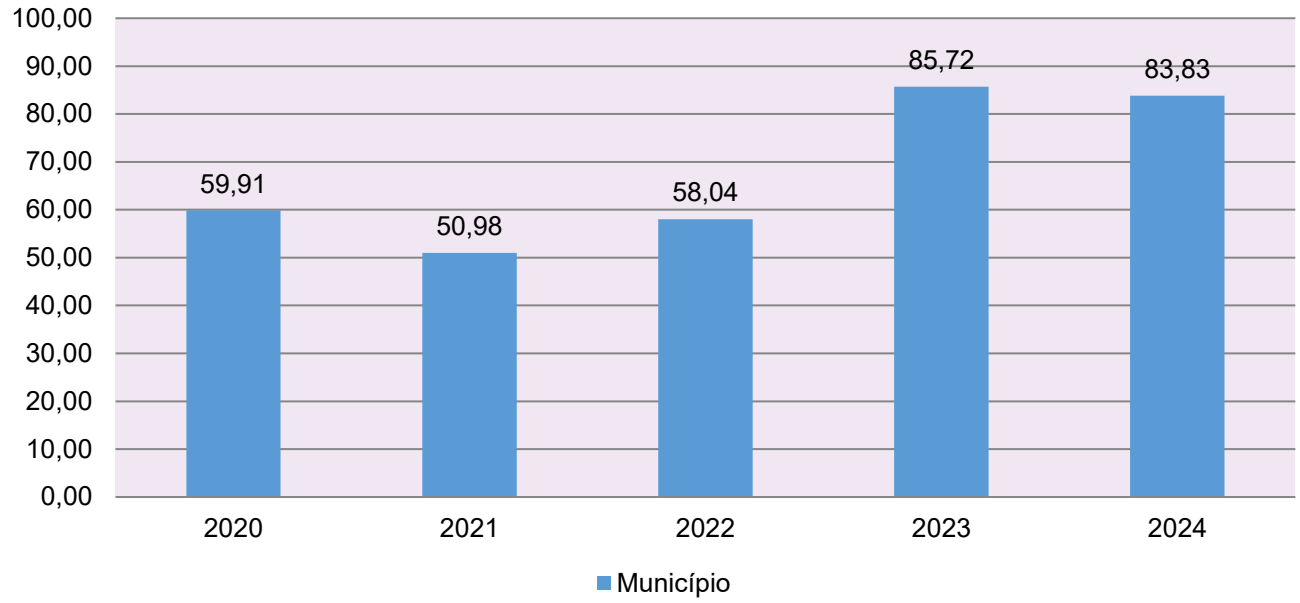
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Braço do Norte**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2024 foi de **83,83**%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação (bem como representando cumprimento) que fixou uma meta mínima de 50%.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Braço do Norte** em 2024 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade".

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

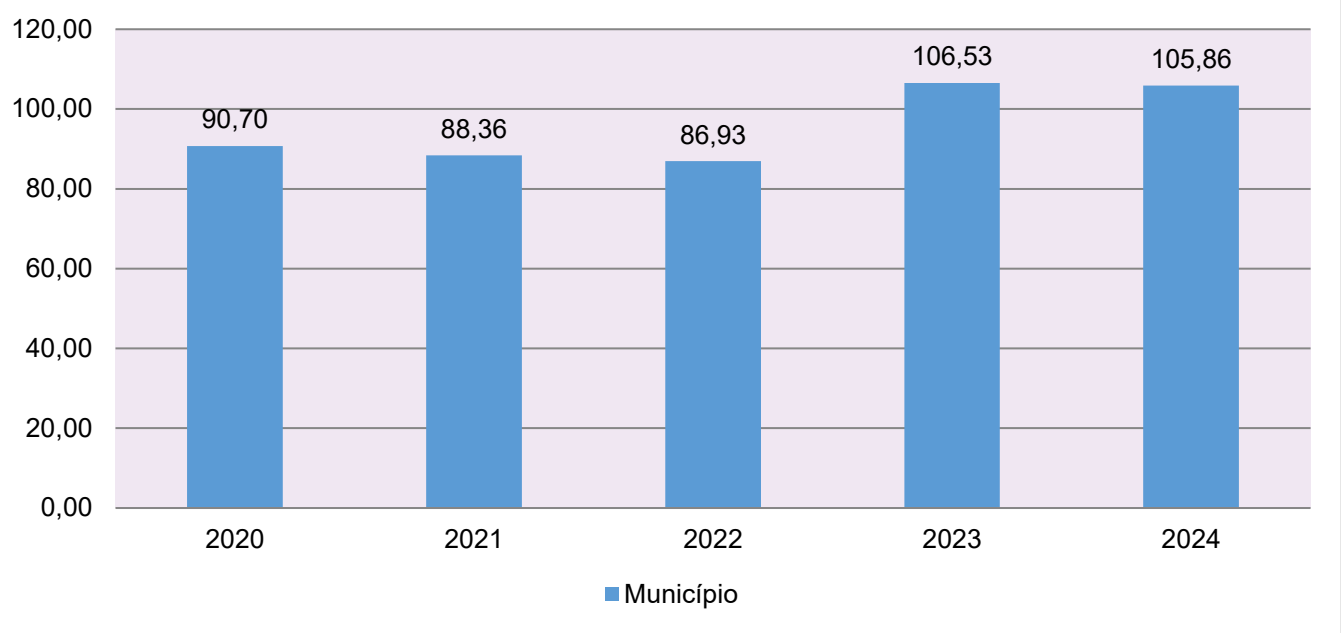
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Braço do Norte**, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2024, foi de 105,86%, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

GRÁFICO 22 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Braço do Norte** em 2024 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no “Espaço TCE Educação”[29].

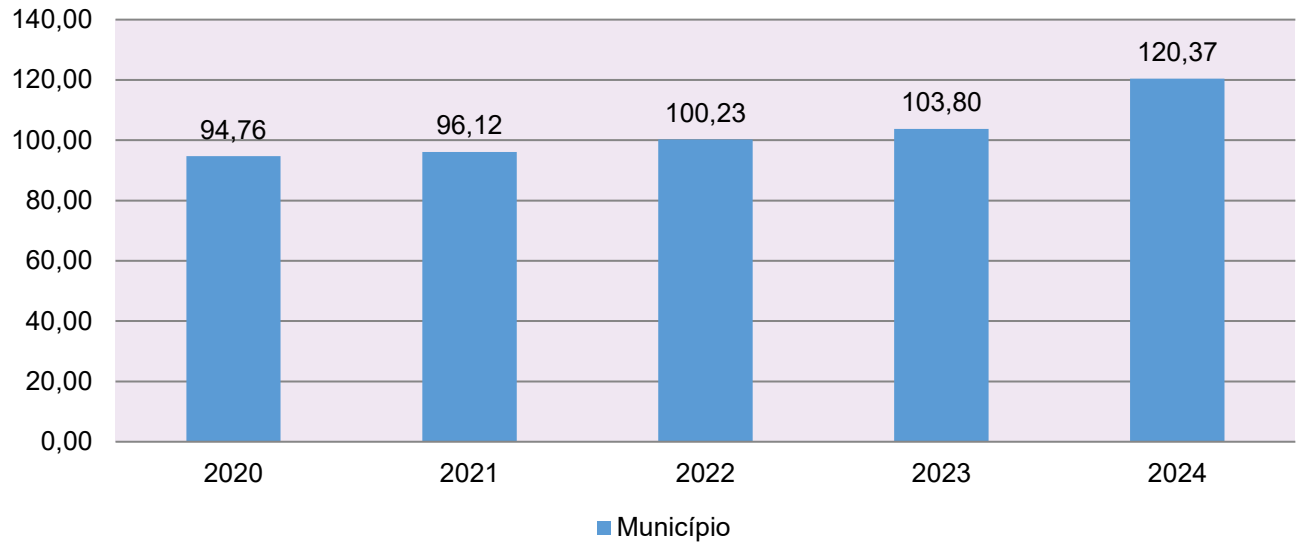
8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não cabe ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[30] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Braço do Norte**, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2024 foi de 120,37%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 23 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2020 – 2024



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC.

[29] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 23 de janeiro de 2025

[30] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Obs.: Para o exercício de 2024 utilizou-se, como população a ser atendida na faixa etária de 6 a 14 anos, dados do censo demográfico de 2022.

O Gráfico anterior demonstra que o Município de **Braço do Norte** em **2024 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes metas do Município para o Ideb:

IDEB	2017	2019	2021	2023*
Anos iniciais do ensino fundamental	5,80	6,00	6,30	6,30
Anos finais do ensino fundamental	4,90	5,10	5,40	5,40

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[31] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em Portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB[32]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2017 e 2023.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no “Espaço TCE Educação”[33].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de **Braço do Norte**, abarcando apenas a rede municipal de ensino, destacando-

[31] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2025.
[32] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2025.
[33] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2025.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2017	2019	2021	2023*
Meta IDEB projetada	5,80	6,00	6,30	6,30
IDEB apurado	6,00	5,90	6,20	5,80

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

A tabela anterior demonstra que o Município de Braço do Norte em 2023 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Braço do Norte**, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2017	2019	2021	2023*
Meta IDEB projetada	4,90	5,10	5,40	5,40
IDEB apurado	5,00	0,00	4,70	4,50

Obs.: Considerando que o INEP não divulgou dados da meta dos municípios para o exercício de 2023 (consulta em 27/05/2025), optou-se por replicar a meta de 2021.

A tabela anterior demonstra que o Município de Braço do Norte em 2023 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis**

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no Quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Braço do Norte para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2024.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

Metas (A)	% Aplicado (B)	Projeto-Atividade (C)	Valor Liquidação (D)	Valor Liquidação Aplicado A Meta (Bxd)/100)	Situação
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	4,00	02.000016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	24.540.477,61	981.619,10	Em aplicação neste exercício

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	6,00	02.000019 MANUTENÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS	27.811.263,81	1.668.675,83	Em aplicação neste exercício
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00	Não executado nada neste exercício
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00	Já executado totalmente em exercícios anteriores
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00	Não aplicável para o município

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Braço do Norte, no valor de R$ 2.650.294,93, representa 1,11% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

9. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia descrita neste capítulo e demonstrada no Quadro 21 e Apêndice deste Relatório.

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela norma. Ex.: 550 - Transferência do Salário-Educação e FR 706 - Transferência Especial da União;

b) destinação não vinculada: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades (FR 500, 501, 502 e 503 – Recursos não vinculados).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2024.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2024 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2024) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2024 já estão compromissadas para serem pagas, e consequentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a citada norma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42 da LRF, o qual estabelece

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2024, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2024, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2024 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos;

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2024, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos possíveis ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, podem ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta ao ofício circular TCE/DGO nº 01/2025; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 500, 501, 502 e 503 - recursos não vinculados. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Braço do Norte, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

QUADRO 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (R$)

Fonte de Recursos Vinculadas	Disp. Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Cumpriu / Descumpriu
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.977.352,39	CUMPRIU
550 - Transferência do Salário-Educação	4.081.139,32	CUMPRIU
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	77.530,34	CUMPRIU
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	3.672,07	CUMPRIU
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	299.145,89	CUMPRIU
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	6.801,39	CUMPRIU
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	451.034,77	CUMPRIU
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.239.726,91	CUMPRIU
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-4.718,17	DESCUMPRIU
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	101.664,00	CUMPRIU
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	136,83	CUMPRIU
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	331.019,70	CUMPRIU
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	19.243,91	CUMPRIU
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	34.318,35	CUMPRIU
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	789.239,26	CUMPRIU
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	265.698,79	CUMPRIU
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	752.596,11	CUMPRIU
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.183.499,03	CUMPRIU
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.074.072,20	CUMPRIU
706 - Transferência Especial da União	1.438.903,85	CUMPRIU
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-1.650,00	DESCUMPRIU
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.126.415,30	CUMPRIU
710 - Transferência Especial dos Estados	7.108.925,94	CUMPRIU
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,06	CUMPRIU
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	22.310,70	CUMPRIU
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	390.544,29	CUMPRIU

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	979.716,41	CUMPRIU
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	748.119,81	CUMPRIU
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	-36.042,25	DESCUMPRIU
754 - Recursos de Operações de Crédito	19.573.890,64	CUMPRIU
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	33.529,88	CUMPRIU
899 - Outros Recursos Vinculados	18.897,11	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS, com insuficiência financeira	**-42.410,42**	

Fonte de Recursos Não Vinculadas	Disp. Caixa Líquida / Insuficiência Financeira	Cumpriu / Descumpriu
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.246.432,66	CUMPRIU
501 - Outros Recursos não Vinculados	1.640.264,20	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	**6.886.696,86**	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.
* As disponibilidades de caixa do SAMAE, Autarquia, Empresa, quando existirem, foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de **Braço do Norte** contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, **deixando a descoberto** DESPESAS VINCULADAS (FR 602 – R$ 4.718,17, FR 707 – R$ 1.650,00, FR 753 – R$ 36.042,25) no montante de **R$ 42.410,42**, ressaltando que, a referida insuficiência **foi absorvida totalmente** pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS NÃO VINCULADOS, no montante de **R$ 6.886.696,86**, de toda forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

10. RESTRIÇÕES APURADAS

10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

10.1.1 Ausência de registros na Fonte de Recursos FR 542, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (**R$ 145.169,59**), bem como de despesas realizadas na educação infantil com recursos VAAT, no montante mínimo de **R$ 56.514,52** (percentual estabelecido de **38,93%**), em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, § 3º da Constituição Federal e artigo 28 da Lei nº 14.113/2020 (item 1.2.1.1 e item 5.2.2, limite 4).

10.1.2 Ausência de registros na Fonte de Recursos FR 542, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (**R$ 145.169,59**), bem como de despesas realizadas de capital, sendo que o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos no montante mínimo de **R$ 21.775,44**, em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (item 1.2.1.2 e item 5.2.2, limite 5).

10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Realização de despesas, no montante de **R$ 8.922,32**, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei n° 4.320/64 (Quadros 02-A e 12-A, conforme resposta do Ofício Circular nº 01/2025, fls. 252 a 258 dos autos e item 1.2.2.1).

10.2.2 Divergência, no valor de **R$ 37.051,63**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 11.021.716,12) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R$ 4.249.866,80) considerando o cancelamento de restos a pagar de R$ 6.808.900,95, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 12 deste Relatório e item 1.2.2.2).

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

10.2.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015. *Registra-se que o envio fora do prazo ocorreu sob a alçada da Administração Municipal de 2025* (fls. 2 e 3 e item 1.2.2.3).

10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2024 do Município de Braço do Norte**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **10.1** e **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que se refere a demonstração da aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB, bem como no que concerne a demonstração da apuração dos percentuais de Gastos com Pessoal do Município e do Poder Legislativo sobre a RCL;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, na data da assinatura digital.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2 em exercício

De acordo.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De acordo.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	Valor (R$)
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	15.604.546,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	189.466,52
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Documento 05 do Anexo do Relatório de Instrução)	949.402,59
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**16.743.415,24**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	Valor (R$)
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	22.563.669,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.577,40
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Documento 06 do Anexo do Relatório de Instrução)	42.669,38
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	20.241.280,81
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	80.901,35
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 500, 502, e 718) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Documento 06 do Anexo do Relatório de Instrução)	18.727,50
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**42.948.825,64**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	Valor (R$)
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	211.909,31
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 604)	101.664,00
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Fonte de Recursos 605)	234.249,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**547.822,53**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	7.864,42
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	0,00
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	**7.864,42**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	Valor (R$)
Transferências do FUNDEB	35.564.199,91
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	345.170,87
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2024	2.078.875,99
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	101.523,60
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024	**33.932.018,39**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	Valor (R$)
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	11.021.716,12
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	4.249.866,80
3 - Diferença (1 - 2)	**6.771.849,32**
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	6.808.900,95
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	261,43
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Total (4 + 5 – 6)	**6.809.162,38**
Divergência restante (3 – 7)	**37.313,06**

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
501.7000 - Outros Recursos não Vinculados	2024	304	201.780,33	201.534,81	201.534,81
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	301	7.455.076,86	7.018.290,10	7.005.900,08
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	302	3.167.160,79	2.867.954,04	2.865.325,71
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	303	211.313,72	211.313,72	211.313,72
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	304	9.072,41	2.913,05	2.913,05
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2024	305	157.241,33	134.259,71	134.259,71
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2024	301	73.237,00	56.536,26	56.536,26
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2024	302	174.884,78	30.084,78	30.084,78
602.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	2024	303	21.153,19	21.153,19	21.153,19
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2024	301	298.600,00	298.600,00	298.600,00
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2024	305	55.836,00	55.836,00	55.836,00
605.7000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	2024	301	303.198,35	303.198,35	303.198,35
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	301	621.456,24	578.323,60	578.323,60
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	302	3.332,25	3.332,25	3.332,25
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2024	303	109.574,20	105.703,56	105.703,56
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2024	301	141.950,00	141.950,00	141.950,00
700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2024	301	198.700,00	0,00	0,00
700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2024	302	1.795.914,03	1.151.247,23	1.151.247,23
700.3120 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2024	301	539.748,91	535.174,39	535.174,39
706.3110 - Transferência Especial da União	2024	303	64.145,05	44.941,42	41.593,58
899.7000 - Outros Recursos Vinculados	2024	301	1.170,69	1.170,69	1.170,69
TOTAL			**15.604.546,13**	**13.763.517,15**	**13.745.150,96**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	302	262	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	5,05	5,05	5,05	JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RETENÇÃO DE INSS. NOTA FISCAL CHEGOU NA CONTABILIDADE APÓS AO PRAZO DA DECALRAÇÃO.
Fundo Municipal de	500.1002 - Recursos não	302	3016	29/11/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	1,17	1,17	1,17	JUROS POR RETIFICAÇÃO DE GUIA DE RETENÇÃO DE INSS PESSOA JURÍDICA, NOTA FISCAL 1855/2024. DESPESA EXTRA 2127/2024.

Disponibilizado para Extensão Niagara - 92857655387 em 06/11/2025 - 16:30:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Saúde de Braço do Norte	Vinculados de Impostos								
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	302	261	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	43,38	43,38	43,38	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RETENÇÃO DE INSS. NOTA FISCAL CHEGOU NA CONTABILIDADE APÓS AO PRAZO DA DECALRAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	301	482	28/02/2024	OMEGA COMUNICACAO LTDA	60.000,00	58.571,00	58.571,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021. FIRMADO EM 07 DE JULHO DE 2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, EXERCICIO/2024.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	305	483	29/02/2024	OMEGA COMUNICACAO LTDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021. FIRMADO EM 07 DE JULHO DE 2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, EXERCICIO/2024.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	305	2435	16/09/2024	OMEGA COMUNICACAO LTDA	2.000,00	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021. FIRMADO EM 07 DE JULHO DE 2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CORRESPONDENTE AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, EXERCICIO/2024. EMPENHO COMPLEMENTAR.
Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	122	178	04/01/2024	PERICIAL GESTAO CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA	47.416,92	47.416,92	44.123,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020.PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. FIRMADO EM 27/05/2020. PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO PARA REALIZAR CONSULTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DAR SUPORTE ORGANIZACIONAL, OPERACIONAL E DE GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE, COM PRAZO ATÉ 31/12/2024.
TOTAL						**129.466,52**	**127.637,52**	**124.344,24**	

Disponibilizado para Edenilson Nienitus - 92357635391 em 06/12/2025 - 15:30:02

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	365	16.219.087,62	16.219.087,62	16.219.087,62
540.7000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	365	3.926.148,31	3.926.148,31	3.926.148,31
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2024	365	2.194.854,65	978.725,20	977.575,20

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2024	365	223.578,62	217.958,12	217.958,12
TOTAIS			**22.563.669,20**	**21.341.919,25**	**21.340.769,25**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	5248	17/09/2024	COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES	627,00	627,00	627,00	PELA DESPESA EMPENHADA RF. A AQUISIÇÃO DE 46UND ABACAXI, 20UND MAMAO FORMOZA, 5UND LARANJA LIMA E ETC PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE BRAÇO DO NORTE., PROCESSO 88/2023
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	365	5170	09/09/2024	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA	950,40	950,40	950,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 180UND FERMENTO QUIMICO EM PO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN14922) PARA A MANUTENÇÃO DOS CEIS BRAÇO DO NORTE.CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINAÓRGÃO PARTICIPANTE:MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 00052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 0057/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ALTERAÇÕES: ARP23CIN000820| MOP23CIN173377| VIGÊNCIA: 01/11/2024 SF: 2854/2024
TOTAL						**1.577,40**	**1.577,40**	**1.577,40**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
500.7000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2024	367	375.751,47	375.751,47	375.751,47
540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	361	13.115.421,88	13.115.421,88	13.115.421,88
540.7000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2024	361	2.177.454,96	2.177.454,96	2.177.454,96
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2024	361	2.223.170,09	1.449.110,21	1.438.194,52
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2024	361	172.865,74	160.585,16	158.767,78
569.7000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2024	361	28.389,07	26.731,67	26.656,95
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2024	361	1.048.227,60	1.027.371,70	1.027.371,70
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2024	361	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
TOTAL			**20.241.280,81**	**19.432.427,05**	**19.419.619,26**

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 52967635391 em 06/11/2025 15:30:42

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	4822	26/08/2024	ADILSON PHILIPPI - ME	44.345,00	44.345,00	44.345,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRAS MUNICIPAIS NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC., PROCESSO Nº. 59/2024, CONTRATO Nº. 76/2024 DE 26/08/2024.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5557	01/10/2024	CARLOS ENRIQUE LUSSANI	132,32	132,32	132,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO 16UND BEXIGA DE ANIVERSARIO. ESPECIFICAÇÕE MINIMAS CONFORME FOLHAS DE DADO (CIN15337) PARA A DECORAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL DE BRAÇO DO NORTE.CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINAÓRGÃO PARTICIPANTE:MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 00089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 0083/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ALTERAÇÕES: ARP23CIN001038| MOP24CIN019268	VIGÊNCIA: 02/01/2025 SF:2879/2024.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5142	05/09/2024	ELAINE CRISTINA ALLEIN 06649385905	6.400,00	6.400,00	6.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 1UND SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO PALCO DE AUTORIDADES NO DESFILE CIVICO REALIZADO NO DIA 07/07 NESTE MUNICIPIO.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	3189	20/06/2024	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA	204,00	204,00	204,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DO VEICULO Nº. 24.976, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1DOC Nº. 3.703/2024 E MEMORANDO Nº. 1019-B/2024.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5685	15/10/2024	GRAZI SUPERMERCADO LTDA	1.815,94	1.815,94	1.815,94	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 119KG SALSICHA PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE BRAÇO DO NORTE. PROCESSO 50/2024
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	363	04/01/2024	MKM INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA	1.566,72	69,90	69,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SINAL DE INTERNET DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO. PROCESSO N° 20/2023. EXERCÍCIO 2024.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5709	15/10/2024	OMEGA COMUNICACAO LTDA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE PUBLICIDADE CORRESP. AO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEICULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONF. MEMORANDO DO GABINETE DO PREFEITO.
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	5171	09/09/2024	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA	580,80	580,80	580,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 110UND FERMENTO QUIMICO EM PO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN14922) PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE BRAÇO DO NORTE.CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINAÓRGÃO PARTICIPANTE:MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 00052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 0057/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ALTERAÇÕES: ARP23CIN000820| MOP23CIN173377| VIGÊNCIA: 01/11/2024 SF: 2856/2024
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	3191	20/06/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDAD	844,68	844,68	844,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA DE TRÂNSITO DOS VEICULOS NºS. 10.018, 74 E 24.972, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 1DOC Nº. 3.703/2024 E MEMORANDO Nº. 839-B/2024.

Disponibilizado para Edemilson Nhemiges - 92857635391 em 06/01/2026 - 16:53:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Braço do Norte	500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos	361	1763	08/04/2024	TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A.	11,89	11,89	11,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF. JUROS DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 292022NÚMERO/ANO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NO CINCATARINA 222022 DATA DA HOMOLOGAÇÃO:16/05/2022NÚMERO/ANO DO EDITAL DE LICITAÇÃO IDENTIFICADOR TCE 282022 DADOS DO EDITAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR PARA SER INFORMADO AO TCE/SC 12075748000132#0000000000282022, CORRESP. AO MÊS 12/2023.
TOTAL						**80.901,35**	**79.404,53**	**79.404,53**	

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTE QUADRO ART. 42: DESPESAS NÃO EMPENHADAS / CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	7.290.346,73	512.496,25	993.396,59	5.221.509,90	6.467,22	-	556.476,77	SUPERAVIT
501	2.007.379,03	41.535,63	325.579,20	672.099,87	-	-	968.164,33	SUPERAVIT
540	2.078.875,99	101.523,60	-	-	-	-	1.977.352,39	SUPERAVIT
550	4.104.050,23	1.823,52	13.507,19	1.997.769,53	-	-	2.090.949,99	SUPERAVIT
552	77.530,34	-	-	2.564,60	-	-	74.965,74	SUPERAVIT
553	5.539,87	50,42	1.817,38	12.280,58	-	-	-8.608,51	DÉFICIT
569	299.631,71	411,10	74,72	7.277,90	-	-	291.867,99	SUPERAVIT
570	6.801,39	-	-	-	-	-	6.801,39	SUPERAVIT
571	451.039,15	4,38	-	20.855,90	-	-	430.178,87	SUPERAVIT
600	4.311.339,65	14.520,89	21.939,75	797.831,49	2.455,10	-	3.474.592,42	SUPERAVIT
602	-	102,11	-	166.116,80	-	-	-166.218,91	DÉFICIT
604	101.664,00	-	-	-	-	-	101.664,00	SUPERAVIT
605	136,83	-	-	-	-	-	136,83	SUPERAVIT
621	331.233,48	213,78	-	47.003,28	-	-	284.016,42	SUPERAVIT
631	20.643,91	-	1.400,00	-	-	-	19.243,91	SUPERAVIT
632	34.858,35	-	540,00	-	-	-	34.318,35	SUPERAVIT
660	791.458,86	-	2.219,60	-	-	-	789.239,26	SUPERAVIT
661	265.698,79	-	-	-	-	-	265.698,79	SUPERAVIT
665	757.716,11	-	5.120,00	-	-	-	752.596,11	SUPERAVIT
700	5.454.966,11	11.069,69	99.545,88	1.974.614,03	-	-	3.369.736,51	SUPERAVIT
701	9.434.708,45	3.235,47	41.142,61	7.401.037,43	-	-	1.989.292,94	SUPERAVIT
706	1.442.438,33	186,64	3.347,84	653.840,40	-	-	785.063,45	SUPERAVIT
707	-	-	1.650,00	-	-	-	-1.650,00	DÉFICIT
708	1.126.415,30	-	-	1.009.505,65	-	-	116.909,65	SUPERAVIT

Disponibilizado para Edemilson Mendes - 92867853891 em 13/11/2025 - 15:30:42

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

710	7.487.079,55	12.515,59	365.638,02	7.735.257,53	-	-	-626.331,59	DÉFICIT
711	0,06	-	-	-	-	-	0,06	SUPERAVIT
719	22.310,70	-	-	-	-	-	22.310,70	SUPERAVIT
750	390.544,29	-	-	249.694,71	-	-	140.849,58	SUPERAVIT
751	1.098.382,72	3.332,16	115.334,15	19.394,80	-	-	960.321,61	SUPERAVIT
752	774.682,92	752,47	25.810,64	23.855,52	-	-	724.264,29	SUPERAVIT
753	-	130,92	35.911,33	83.533,65	-	-	-119.575,90	DÉFICIT
754	19.573.890,64	-	-	11.995.083,96	-	-	7.578.806,68	SUPERAVIT
755	33.529,88	-	-	-	-	-	33.529,88	SUPERAVIT
899	18.897,11	-	-	-	-	-	18.897,11	SUPERAVIT
T.	**69.793.790,48**	**703.904,62**	**2.053.974,90**	**40.091.127,53**	**8.922,32**	**-**	**26.935.861,11**	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857659[illegible] em 05/11/2025 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							(+/-) AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2024					
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
540	2.078.875,99	101.523,60	-	-	-	-	-	-	-	1.977.352,39	CUMPRIU
550	4.104.050,23	1.823,52	10.118,77	3.388,42	7.580,20	-	-	-	-	4.081.139,32	CUMPRIU
552	77.530,34	-	-	-	-	-	-	-	-	77.530,34	CUMPRIU
553	5.539,87	50,42	-	1.817,38	-	-	-	-	-	3.672,07	CUMPRIU
569	299.631,71	411,10	-	74,72	-	-	-	-	-	299.145,89	CUMPRIU
570	6.801,39	-	-	-	-	-	-	-	-	6.801,39	CUMPRIU
571	451.039,15	4,38	-	-	-	-	-	-	-	451.034,77	CUMPRIU
600	4.311.339,65	14.520,89	9.400,23	12.539,52	32.697,00	2.455,10	-	-	-	4.239.726,91	CUMPRIU
602	-	102,11	-	-	4.616,06	-	-	-	-	-4.718,17	DESCUMPRIU
604	101.664,00	-	-	-	-	-	-	-	-	101.664,00	CUMPRIU
605	136,83	-	-	-	-	-	-	-	-	136,83	CUMPRIU
621	331.233,48	213,78	-	-	-	-	-	-	-	331.019,70	CUMPRIU
631	20.643,91	-	1.400,00	-	-	-	-	-	-	19.243,91	CUMPRIU
632	34.858,35	-	540,00	-	-	-	-	-	-	34.318,35	CUMPRIU
660	791.458,86	-	2.219,60	-	-	-	-	-	-	789.239,26	CUMPRIU
661	265.698,79	-	-	-	-	-	-	-	-	265.698,79	CUMPRIU
665	757.716,11	-	5.120,00	-	-	-	-	-	-	752.596,11	CUMPRIU
700	5.454.966,11	11.069,69	99.545,88	-	160.851,51	-	-	-	-	5.183.499,03	CUMPRIU
701	9.434.708,45	3.235,47	41.142,61	-	4.316.258,17	-	-	-	-	5.074.072,20	CUMPRIU
706	1.442.438,33	186,64	-	3.347,84	-	-	-	-	-	1.438.903,85	CUMPRIU
707	-	-	1.650,00	-	-	-	-	-	-	-1.650,00	DESCUMPRIU
708	1.126.415,30	-	-	-	-	-	-	-	-	1.126.415,30	CUMPRIU

Disponibilizado para autenticação em Quinta-feira, 6 de Novembro de 2025 às 13:07:22 (GMT-03:00)

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

710	7.487.079,55	12.515,59	-	365.638,02	-	-	-	-	-	7.108.925,94	CUMPRIU
711	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	0,06	CUMPRIU
719	22.310,70	-	-	-	-	-	-	-	-	22.310,70	CUMPRIU
750	390.544,29	-	-	-	-	-	-	-	-	390.544,29	CUMPRIU
751	1.098.382,72	3.332,16	110.231,09	5.103,06	-	-	-	-	-	979.716,41	CUMPRIU
752	774.682,92	752,47	-	25.810,64	-	-	-	-	-	748.119,81	CUMPRIU
753	-	130,92	-	35.911,33	-	-	-	-	-	-36.042,25	DESCUMPRIU
754	19.573.890,64	-	-	-	-	-	-	-	-	19.573.890,64	CUMPRIU
755	33.529,88	-	-	-	-	-	-	-	-	33.529,88	CUMPRIU
899	18.897,11	-	-	-	-	-	-	-	-	18.897,11	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS, com insuficiência financeira										**-42.410,42**	

FR	A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							(+/-) AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			DESPESAS LIQUIDADAS EM 2024					
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
500	7.216.537,29	512.496,25	331.024,77	662.371,82	457.744,57	6.467,22	-	-	-	5.246.432,66	CUMPRIU
501	2.007.379,03	41.535,63	80.853,63	244.725,57	-	-	-	-	-	1.640.264,20	CUMPRIU
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS										**6.886.696,86**	

Disponibilidade de caixa bruta:
Saldo de débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal; FR 503 das contas do Ativo Financeiro com atributo F
1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa;
1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago;
1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago;
1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar;
1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 928[illegible] em 06/10/2026 - 13:30:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456

Obrigações Financeira: Depósitos e outras obrigações:
somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8****, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.1.97.00 com atributo "F"

Obrigações Financeira: Restos a pagar processados de exercícios anteriores até o 1º quadrimestre:
Somatório do Saldo das contas 5.3.2 (débito menos créditos, movimento tipo 1, 2 e 3), combinado com conta corrente 7, data de emissão de empenho até 30/04/2024

Obrigações Financeira: Restos a pagar processados dos 2º e 3º quadrimestres:
Somatório do Saldo das contas 5.3.2 (débito menos créditos, movimento tipo 1, 2 e 3), combinado com conta corrente 7, data de emissão de empenho MAIOR que 30/04/2024

Obrigações Financeira: Restos a pagar não processados de exercícios anteriores
Somatório do Saldo das contas contábeis 5.3.1.2, 5.3.1.3 e 5.3.1.6 (débitos menos créditos, movimentos tipo 1, 2 e 3),

Despesas liquidadas e não empenhadas; despesas liquidadas e inscritas em RP não processados e despesas liquidadas, empenhadas e canceladas: eventualmente ajustado pelo técnico

Disponibilidade de caixa líquida
Disponibilidade de caixa bruta - obrigações financeiras + ajustes

Disponibilizado para Edenilson Niehues - 92857655991 em 06/01/2026 - 15:50:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Gissele Souza de Franceschi Nunes em 13/11/2025 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: PCP 25/00052634 e o codigo: 123456